





Illegible handwritten text, possibly a signature or date.

A CULTURA ACADEMICA

SCIENCIAS E LETRAS

ANNO II--VOL. II ————— * ————— TOMO I--FASC. I-III

COMITÉ DE REDACÇÃO

(2.º Semestre de 1905)

João Vieira

Henrique Milet - - Tito Rosas
Laurindo Leão - - Simões Barboza

Rodolpho Araujo

Julio Pires - - Maria Fragoso
Manuel Caetano - - Bianor de Medeiros

Moraes Correia

Paulo Salgado - - Arthur Ramos Junior
Trajano Chacon - - Luiz Franco

PROPRIEDADE E DIRECÇÃO DE

J. E. da Frota e Vasconcellos

(Bibliothecario da Faculdade de Direito da Recife)

Arnaldo Cabral de Abello

RECIFE - BRASIL
IMPRENSA INDUSTRIAL

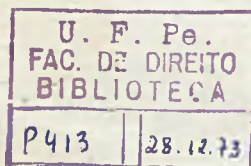
49 e 51 — RUA VISCONDE DE ITAPARICA, 49 — 51

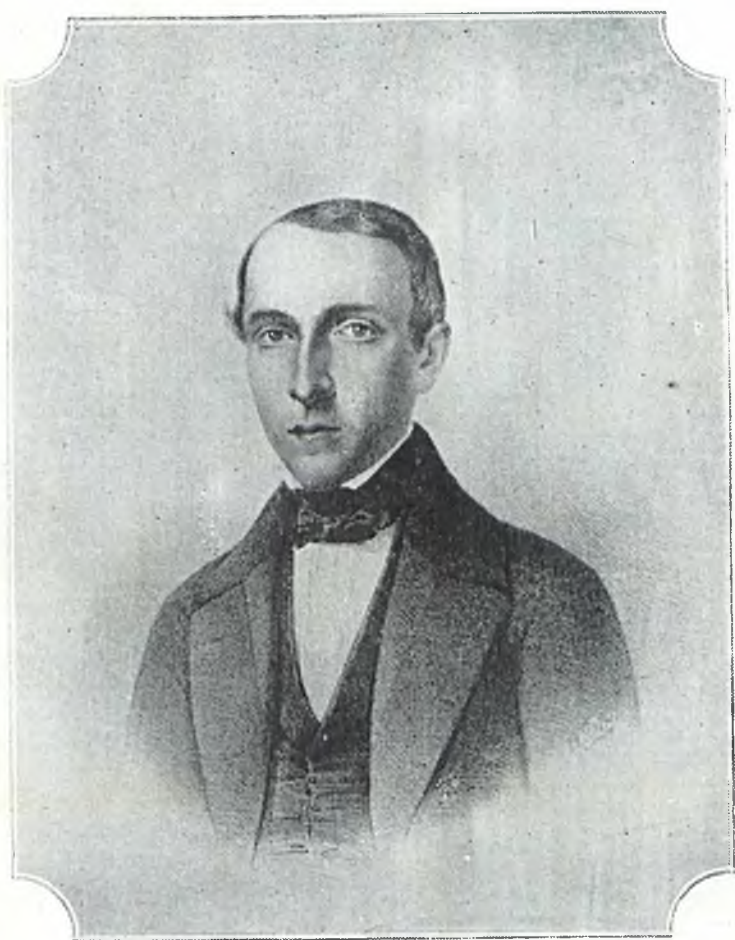
1905

A "*Cultura Acadêmica*" tem as suas columnas franqueadas a todas as manifestações do saber dos productos intellectuaes da Faculdade de Direito do Recife. Cabe aos respectivos autores a inteira responsabilidade de suas ideas e orthographia.

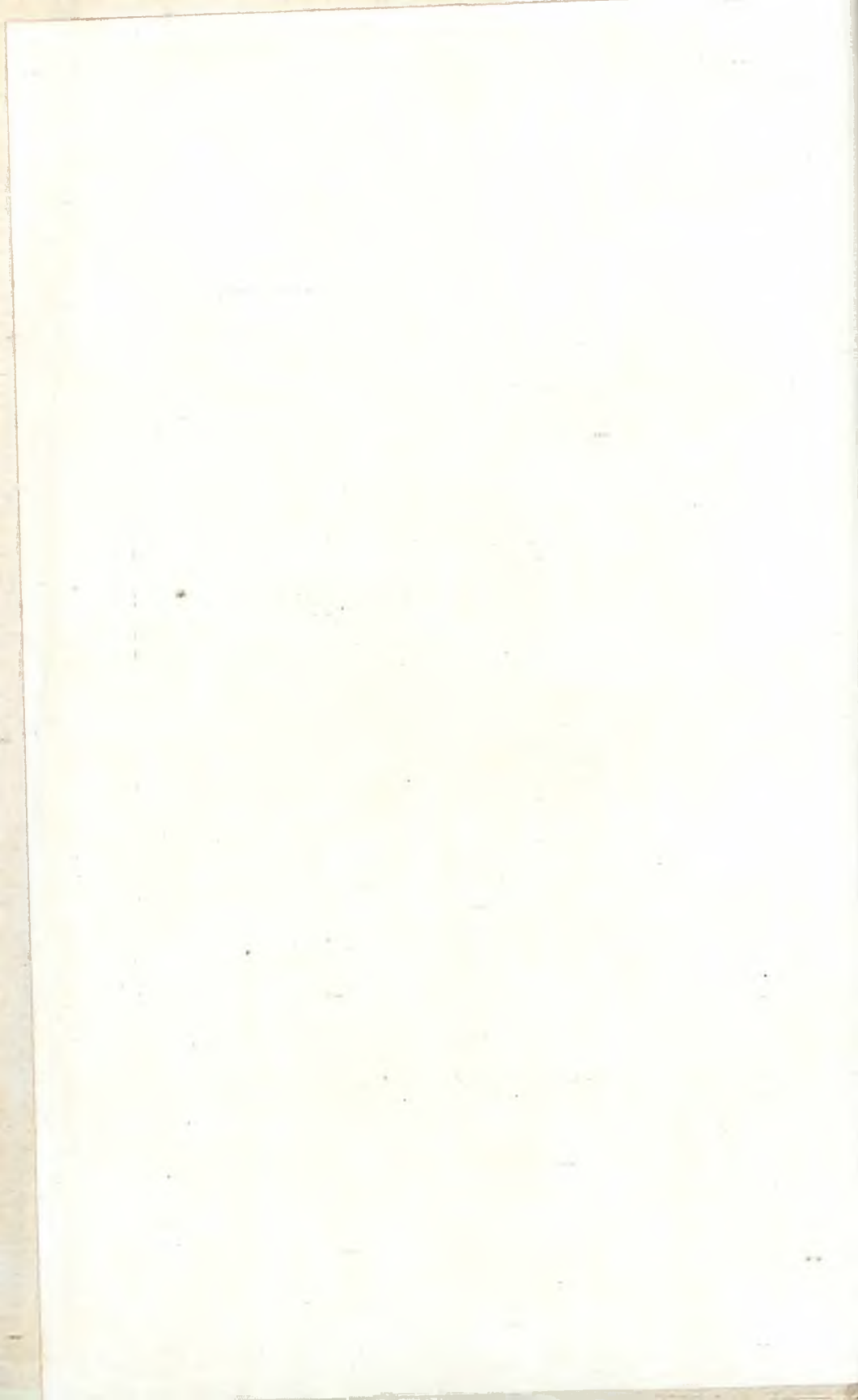
Não serão devolvidos os originaes.

Imprensa Industrial DE I. NERY DA FONSECA, RUA V. DE ITAPARICA 48 E 51





Zacarias de Góes e Vasconcellos



RECIFE-BRASIL, 11 DE AGOSTO DE 1905

A Cultura Academica

ANNO II—VOL. II



TOMO I—FASC. I

SCIENCIAS E LETRAS

Zacarias de Góes e Vasconcellos



ONSUMMATUS *in brevi explevit tempora multa*—tendo vivido relativamente pouco, encheo a carreira de uma longa vida o Conselheiro Zacarias de Góes e Vasconcellos...

De nascimento obscuro e legitimidade incerta, surgiu em meio da juventude brilhante e estudiosa da velha cidade de Olinda, pelos annos de 1832 ou 1833, para cursar o recém-creado instituto juridico, o moço estudante baiano, «fazendo de sua personalidade o objecto consciente de seu labor, trabalhando por seu aperfeiçoamento, desenvolvendo e apurando as suas qualidades humanas».

Era de estatura acima de media, de compleição secca, macilento, cabeça volumosa, fronte larga,

face toda rapada, nariz aquilino e olhar duro e penetrante.

Não trajava então com o meticoloso e austero apuro dos seus aureos tempos de opulencia e poderio.

Era pobre, tão pobre que, a fé jurando numa tradição que colhemos, os meios ao seu alcance não eram sufficientes á sua propria subsistencia, apparecendo-lhe em occasiões difficeis de despezas extraordinarias o auxilio desinteressado e discreto de nobres condiscipulos, levados por esse sentimento de abnegação que a mocidade sóe ter para lhe illuminar a existencia aventureosa e bella.

Referia-se que o joven estudante se vingava das asperezas da sorte que então lhe era madrastra, trabalhando, com uma firmeza de animo extraordinaria em sua idade, em pról de sua futura independencia, vivendo dia e noite sobre os livros, mal alimentando-se ás horas da fome exigente e empregando meios violentos contra as necessidades physicas que lhe vinham embaraçar o estudo.

Em rodas de estudantes de seu tempo passava com todos os visos de verdade que um desses meios consistia em collocar os pés dentro de um vaso cheio de agua quente e a conservar nessa temperatura durante as longas horas da noite, dissipando desse modo as forças do corpo e o souno, que elle, longe de considerar um agente reparador e bom companheiro, tinha em conta de importuno e malfazejo.

Era no moral, conforme assevera um seu biographo, reservado e altaneiro; e de suas palavras, quasi sempre ironicas, quando se tratava de outrem, se colhia facilmente larga mêsse de orgulho e ambição.

Desde este tempo se desacostumara a dar guarida a toda a variedade de sentimentos affectivos, talvez como uma affirmação da sua personalidade forrada por aquelles sentimentos proprios dos caracteres insensíveis e dominadores.

Era assim que quasi se abstivera de visitar aos condiscipulos, de assistir a jantares, de frequentar reuniões, de entrar em quaesquer folganças.

Com o perpassar dos annos, essas qualidades de character não se modificaram; parece até que mais se foram apurando no crisol das tentações da vida, ocasionando a saliencia de outras dellas consequentes.

Foi assim que, depois de formado bacharel em 1837, se nos não fallam os dados colhidos, aceitando a mão forte que lhe estendera o Conselheiro Pedro Autran em auxilio de suas incontestaveis habilitações, galgou ás doutoraes e alcançou pouco depois, devido á protecção, alem de outros, do mestre amigo, o lugar de lente substituto do nosso curso juridico.

Passando a leccionar a cadeira de direito natural, tratou logo de legitimar os seus fóros scientificos com sobranceira e orgulho, «provando que tudo sabia, ao passo que tudo ignoravam seus collegas, ainda ha pouco seus mestres». (1)

Publicara então o Conselheiro Pedro Autran o seu compendio de direito natural, vazado nos moldes scientificos da epoca.

O velho lente de economia politica, além de um grande coração, era um talento superior e de extensos conhecimentos em diversos ramos do di-

(1) Dr. Albino Pereira—*Typos Politicos*, p. 11.

reito, que elle os ensinava em dicção eloquente e vibrante.

Outro que tivesse um coração menos vazio ou insensível, não escolheria de certo o antigo mestre e generoso protector para alvo de seu orgulhoso proposito de afirmar-se o lugar mais saliente no seio da corporação em que penetrara havia pouco, graças aos bons officios daquelle a quem ia atirar injustamente a plano secundario.

O moço lente, porém, não podia ir de encontro ás tendencias de sua indole egoistica e fria, e, aproveitando o ensejo que se lhe offerecia, resolvera fazer sobre o trabalho do mestre uma critica severa e implacavel.

A mocidade da época, affirma um escriptor do tempo, foi testemunha de uma scena reprehensivel em que o discipulo sarcastico, não tolerando no seu vôo ousado que ninguem voasse mais alto do que elle, punha em duvida o talento do seu ex-mestre, talento firmado em prelios notaveis, e lhe atirava aos creditos, jamais de leve ao menos empanados, mais de um labéo perverso e injustificavel.

Depois, em esphera mais elevada, aquellas qualidades primaciaes de seu character se manifestaram com estrondo maior...

Pelas relações que contrahira com alguns moços filhos de familias prestigiosas na Bahia, conseguira o Dr. Zacarias de Góes que o velho chefe conservador Gonçalves Martins, Barão de S. Lourenço, o acolhesse em seu partido e o fizesse delle representante na camara temporaria.

Em breve tempo, percebendo aquelle titular que o seu joven protegido era possuidor, além de grande talento e solidos conhecimentos, de qualida-

des outras que poderiam tornal-o, sob sna direcção, precioso lutador e auxiliar de muita força em seus designios politicos, estendeu, como fizera o Conselheiro Pedro Autran ao novel bacharel, a mão amiga ao desconhecido deputado, e, no gabinete Itaboraahy, com geral estupefacção de amigos e adversarios, fez com que fosse distinguido com uma das cadeiras ministeriaes.

Não tardou, porém, que aos olhos do paiz inteiro se desenhasse em reproducção mais extensa a scena que olhos pernambucanos tinham visto annos ha pouco passados...

Emquanto o velho politico, resam escriptos do tempo, quedava descançado sobre os seus foraes de chefe incontestado e gram protector, contra os quaes não suppunha se rebellassem os que o sèguiam, o protegido sobranceiro, começando de fazer politica sua, acabou por arvorar a bandeira da revolta, abandonar as fileiras do partido em que iniciara a sua carreira politica, com o fim unico de satisfazer a ambição de ser chefe, de sahir de uma situação que o seu orgulho não supportava, para attingir a que elle lhe indicava, de dirigir, governar, mandar, sem interferencia ou fiscalização extranha.

Não satisfeito ainda, constituiu-se na camara e depois no senado implacavel censor do Barão de S. Lourenço, «tendo para elle sempre uma ponta do labio arregaçado em sorriso ironico ou compassivo e na ponta da lingua uma ironia mordaz, fina e aguçada, como um punhal de Andaluza». (2)

E o velho autocrata bahiano, arrependido, tal-

(2) Dr. Albino Pereira. Op. cit. p. 18.

vez de *ter criado aguias*, cedendo ao sestro de eterno citador de latinos classicos, bradava-lhe sempre sem obter resultados apreciaveis o — *Coridon, Coridon, quæ te dementia cæpit?* e em que, de par com a magoa que lhe feria o intimo por ver que a sua perspicacia politica falhara, ia a satira ao orgulho que cega e esteriliza.

Dahi por diante, nunca se vio no Conselheiro Zacarias de Goes, como assegura o Dr. Joaquim Nabuco (3), um traço de sentimentalismo, nenhuma affeição, nenhuma fraqueza, nenhuma condescendencia intima projectar sua sombra sobre os actos, as palavras, o pensamento, mesmo do politico, de modo que sua posição lembrava um navio de guerra, com os portalós fechados, o convéz limpo, os fogos accesos, a equipagem a postos, solitario, inabordavel, prompto sempre para a acção.

Não admittia intimidades, conservando cada vez mais exaggerados os habitos reservados e altaneiros que lhe notamos quando estudante pobre em Olinda, o estadista poderoso e rico; e o seguinte caso anecdotico, «que ainda é um modo de traçar muitas vezes a *silhouette* moral de um homem, a synthese de um caracter ou a aresta mais curiosa de um espirito», bem assim o demonstra:

○ Conselheiro Zacarias não tinha vicios, era temperante e nem sequer fumava; um dia, vieram á sua casa distinctos collegas, que com elle deviam elaborar um trabalho para a Camara; foram introduzidos ao gabinete e entraram a discutir a materia, passou-se tempo, sem que nenhum se lembrasse de tomar a iniciativa; por fim, o atilado presidente,

(3) *Um Estadista do Imperio*, vol. 11—p. 117.

com a maior seriedade, observou — *Podem fumar os que quizerem.*

Tal permissão, accrescenta o escriptor que nos transmittiu a anecdota, a tão graduados circumstantes, não se presta a duas salidas: ou quem o dá tem certeza de que notou respeitoso constrangimento e por uma concessão especial desfez barreiras que estavam sem ambiguidade sendo mantidas, ou assumiu comica supremacia, determinante de incoercível gargalhada, o que de modo algum aconteceu.

Mas este homem, que seus biographos descrevem, e que o era, sobranceiro, ambicioso, frio, marmoreo, inflexivel, tinha duas bellezas moraes a que rendia culto constante, fervoroso e ardente, «uma especie de lugar sagrado, uma especie de refugio em sua alma, onde achava sempre um pouco de agua pura e onde recebia a força necessaria para continuar a viver e a lutar».

Uma era a sua acrizolada honradez, que o Dr. Joaquim Nabuco salienta pela sua extranheza, completa e absoluta a negocios, interesses e influencias que cercam sempre a politica, e que nunca, numa terra em que calumniar homens publicos é profissão licita e lucrativa, foi sequer alvejado pelo menor e mais insignificante dardo nas diversas refregas que costumava provocar.

A outra era a preocupação da justiça, daquillo que, no dizer do Dr. Gonzaga Filho, (4) sem sophismas deve ser, do que, ao menos sinceramente, pensava que era, depois do mais frió esquadrinhamento do assumpto.

Em occasiões innumeradas assim patenteou, e os

(4) *Illustração Brasileira*, n. 5 p. 98.

factos seguintes, além de outros que nos refere aquelle illustre patricio, melhor o comprovam :

Um medico, de quem o estadista, na occasião provedor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, era padrinho, tentou preterir os bons direitos de um companheiro, ou desprotegido mais competente; em tempo atinou com a irregularidade o grave investigador, passando a decidir como devia.

Ao apresentar-se-lhe o nomeado, immediatamente lhe disse: «Não me agradeça, que estive para cair em um laço; mas declarei ao meu afilhado que muito extranhava haver elle offerecido serviços gratuitos á Santa Casa, só por mera especulação».

Por muitos annos teve a empresa *Diario do Rio de Janeiro*, sob a gerencia de um desaffecto, o contracto de publicação dos debates do Senado, e, sempre que da innovação do mesmo se tratava alem de votar invariavelmente contra, se erguia o Conselheiro Zacarias parecendo cevar pessoal quisilia.

Uma vez grande cabala appareceu em favor de outra firma jornalistica e entre os votos que favoreceram o antigo contractante viu-se com espanto o daquelle adversario. Não foi, porém, um rasgo de generosidade, como o demonstraram suas palavras ao proprio interessado: «De modo nenhum me agradeça! Se corrigi o meu juizo a seu respeito e se a rigor tem a sua folha até hoje servido a esta casa, fique certo de que vou redobrar na minha vigilancia».

Foram estas duas bellas qualidades, mais do que o seu talento e profunda erudição, que lhe deram em toda sua vida, senão a supremacia, ao menos a

notavel saliencia entre quantos em seu tempo exerciam altas funcções publicas.

Não foi na cathedra de mestre que o Conselheiro Zacarias de Góes se patenteou o espirito superior que, despedindo luz intensa, brillhou como pontos dentre seus coevos illustrese deixou nome admirado, varonilmente impresso «á perpetuidade de um pleno verso camoneano».

De escassos informes de discipulos seus, que ás pressas tivemos occasião de ouvir, sabemos apenas que, durante a dezena de annos de magisterio em nossa Faculdade, leccionando a cadeira de direito natural, bem deixava ver o parlamentar que illuminou a tribuna da Camara e a do Senado com as fulgurações de seu talento e com os resplendores moraes de sua indefessa actividade.

Documentadamente, porem, só podemos affirmar que, sendo leute da Faculdade de Direito desta capital, em 1859 foi como tal jubilado, restando apenas delle, no salão nobre daquelle instituto, um retrato, a respeito do qual o lucido espirito de Phaelante da Camara (5) oscilla numa duvida cruel ao procurar saber se o facto representa uma justa homenagem ao professor de direito ou barretada ao que depois foi tres vezes Presidente do Conselho de Ministros do Sr. D. Pedro II.

Não é ainda como escriptor que sua memoria chega até nós cercada de aureola esplendente, embora os ligeiros eclipses produzidos pelas bizarrias de seu character.

Nos dois trabalhos que delle conhecemos—*Da natureza e limites do poder moderador e Ques-*

(5) *Memoria Historica*, pag. 21.

tões Políticas—não se encontram traços que, re-commendando-o como escriptor, lhes imprimam o cunho de systematização de ideas solidas e o aprumo da forma inteiriça que são o salvo-conducto para os livros destinados a passar legiveis alem da geração que os vio apparecer.

A bôa fama de que se vio acompanhado logo depois de sua elevação em 1852 á cadeira de ministro da marinha no gabinete Itaborahy, quando sua entrada era recebida com geral espanto por se tratar de um politico quasi desconhecido; o reconhecimento, por parte de amigos e adversarios, dos seus altos dotes intellectuaes, com sua eleição, em 1862, para presidente da camara temporaria e com o chamado da corôa, naquelle mesmo anno, para organizar o ministerio, que se tornou celebre em nossa historia parlamentar pela sua curtissima duração; o prestigio de chefe incontestado do novo partido que os acontecimentos politicos fizeram então surgir, prestigio que, em 1864, o elevava á curul senatorial e o fazia organizador e presidente de um segundo ministerio; os foros de estadista perfeito, notavel dentre os mais illustres da pleiade brilhante do segundo reinado, que, em 1867, o Imperador, reconhecendo-os, instava com elle para aceitar a missão de ainda organizar um terceiro ministerio, numa época em que o Paiz se via a braços com difficuldades de toda a ordem, sobresaindo as decorrentes da guerra formidanda que mantinha com a Republica do Paraguay; o respeito, senão o medo, que no ultimo decennio de sua vida inspirava a todos, de modo a exercer no Senado, como o notou o Dr. Joaquim Nabuco, uma verdadeira dictadura parlamentar; tudo isto o Conselheiro Zacarias de Góes alcançou como abalizado orador par-

lamentar, como no principio de sua carreira politica, «de porte nobre, linguagem facil e fluente, voz sonora e agradavel, a phrase cortez e o talento de convencer amigos e adversarios que realmente se não podiam furtar ao influxo daquella eloquencia viva e seductora», e depois, como diz o Dr. Joaquim Nabuco, (6) emancipando-se com a idade e a experiencia e com o prestigio da posição, a feição de um Censor Romano, exercendo, sem opposição de ninguem, a vigilancia dos costumes politicos até nos minimos pormenores, como o comprimento das sobrecasacas dos senadores, a postura ministerial, a pronuncia das palavras inglêsas, com o empenho aferrado e constante da viviseccão, brandindo o latego da censura desapiedada, a modo de instrumento de lucta, quão frio e impassivel cirurgiãc a quem o habito do officio insensibilizou.

E', portanto, em cada uma destas duas phases de sua vida publica, que devemos, ainda que perfunctoriamente, apreciar a summa face de seu talento.

Na primeira, os surtos de sua eloquencia, se bem que com uns longes de seu orgulho ingenito, domado pelas contingencias do momento em que era ainda obrigado em não despertar prevenções nem acirrar odios, que bem lhe poderiam embaraçar a carreira, caracterizavam-se pela presteza com que se alçavam e pairavam numa elevação de principios em que as individualidades não tinham entrada nem as satiras ferinas faiscavam.

Logo em começo da sessão legislativa de 1852, em que apparecera ministro da marinha, um deputado pelo Pará, aproveitando-se da discussão de um

(6) Op. cit. vol. III — pag. 165.

projecto sobre aposentadorias de empregados publicos, dirigiu inopinada interpeção ao ministerio sobre o facto, que considerava defeito organico, de haver um só membro da camara nas cadeiras ministeriaes.

O Conselheiro Zacarias, mal acabava o deputado interpellante de proferir as ultimas palavras, com as quaes vaticinava a pouca duração do gabinete, tranquillo e sereno em meio da agitação que se produzira, respondia, depois de o fazer cabalmente a pontos secundarios, do seguinte modo ao principal:

«Se isso fosse exacto, a corôa estava impossibilitada de fazer a escolha de ministros, porque, segundo a constituição, o deputado que é nomeado ministro perde o lugar de deputado; mas, dado isso, ficam as relações que existiam entre elle e a camara, e a corôa quando escolhe na maioria as pessoas mais preeminentes, sabe muito bem que se dá uma vaga, mas esta vaga pode ser preenchida; em todo o caso, porem, ficam essas relações, com que se podem muito bem encaminhar os negocios publicos».

Pouco mais tarde, a camara discutia o projecto que marcava ordenado e ajuda de custo aos presidentes de provincia, e um deputado interpellava o ministerio sobre a conveniencia do alludido projecto.

O Conselheiro Zacarias de Góes immediatamente tomava a palavra e assim respondia á interpeção:

«Estou habilitado para responder que sim, que o governo acha indispensavel não só o augmento de ordenado dos presidentes, mas tambem a fixação de uma regra a respeito das ajudas de custo, porque é facto reconhecido por todos hoje que, quer

nas provincias pequenas quer nas de primeira ordem, é impossivel que um presidente de provincia possa subsistir convenientemente com os ordenados que tem. Dessa impossibilidade resulta a difficuldade em que se acha o governo quando tem de nomear presidente para uma provincia; não podendo os individuos indicados viver com os vencimentos que ora são dados, apresentam esta difficuldade para não acceitar a nomeação. Se o governo podesse escolher os presidentes entre os homens mais abastados, que alem disto estivessem dispostos a fazer o sacrificio da sua fortuna, esta difficuldade cessava; mas como o talento e o merito não estão sempre a par das grandes riquezas, alem de que o governo não pode exigir que ninguem faça no serviço publico o sacrificio de sua fortuna, é evidente que o governo se vê embaraçado quando convida algum para o cargo de presidente offerecendo um pequeno ordenado».

Por algum tempo manteve, talvez com esforço enorme, esta linha de conducta em sua vida parlamentar, discutindo com erudição farta todas as questões que vinham a debate, muitas vezes pronunciando em uma sessão dois e tres longos e brillantes discursos, que sempre traziam victoria ás idéas que defendia e despertavam geraes louvores ao seu grande talento oratorio.

Depois da vida ephemera que tiveram os dois primeiros gabinetes que organizou e presidiu, magoado em seu orgulho pelos contratempos soffridos, firmado nos elementos de independencia que lhe trazia sua rendosa banca de advogado e livre de quaesquer pressões eleitoraes pela sua elevação a uma cadeira vitalicia no senado, o Conselheiro Zacarias

de Góes manifestou-se em toda a plenitude de seu caracter orgulhoso e de seu genio escarnecedor e satirico.

Na sessão legislativa de 1867, em que appareceu pela terceira vez presidente do Conselho, diz o Dr. Albino Pereira, (7) encarregado da pasta da fazenda, cujos negocios não constituíam sua especialidade, atacado por uma opposição heterogenea mas habil e vigorosa, reduzido quasi sempre a defender-se a si e aos demais collegas, a braços com a ardua questão do papel moeda e com os negocios relativos á guerra com o Paraguay, teve o seu periodo aureo, pois alem de patentear os seus grandes dotes de orador; o Conselheiro Zacarias se mostrou verdadeiro estadista pela sagacidade e largueza de vistas, caracterizada pela replica viva e apartes desaprumadores, com que soube desviar os golpes da opposição e não esbarrondar o seu ministerio nas terribéis interpellações e crises que se levantavam a cada passo.

Deste tempo data a segunda phase de seu talento de orador parlamentar, em que, na phrase do Dr. Joaquim Nabuco, (8) a sua palavra penetrante, vitriolica e desdenhosa, dissolvia todas as vaidades no ridiculo e corroia todos os prestigios.

Assim é que, depois de retirado do ministerio com o sensacional discurso que pronunciou em 16 de Julho de 1869 descobrindo e compromettendo, num bello assomo de coragem civica, o Imperador na questão da escolha do Conselheiro Salles Torres Homem, para Senador pelo Rio Grande do Norte,

(7) Op. e loc. cit.

(8) Op. cit. pag. 32.

se o encontra no Senado, de 1870 a 1877, anno em que falleceu.

Uma occasião dizia o velho Barão de S. Lourenço que não podia invocar a opinião publica em favor de uma medida que advogava, porque, militando ha quarenta annos na vida politica e civil, com ella jamais se havia depurado.

O Conselheiro Zacarias atira-lhe o seguinte dardo que o fez desaprumar: «Procure na rua e de noute esta senhora que, a essa hora, ha de achala bôa...»

Em outra occasião dizia o Barão de Cotegipe «que em todos os pontos de materia legislativa não se fazia o que se julgava o melhor», ao que, descoroçoando-o, lhe replicava o Conselheiro Zacarias: «Isso já dizia Solon...»

Quando não empregava destas satiras mordazes que desesperavam o adversario, usava com o talento enorme que possuia, da ironia fria e cortante como lamina afiada de uma navalha fina.

O seguinte trecho de um seu discurso, pronunciado por occasião de se discutir no Senado o projecto do elemento servil, dirigido ao Visconde do Rio Branco, presidente do Conselho, serve de prova plena a esta nossa asserção:

« O nobre presidente do Conselho tem sido atacado porque mostra agora um fervor pela emancipação que a um anno não apresentava, tendo-se procurado nos seus pareceres no conselho de Estado sobre este assumpto, signaes de grande dubiedade, que de repente se converteu em sobrenatural firmeza. Não acompanho semelhante censura. Deus não desama o jogo de palavras como se vê de differentes passagens da escriptura, sendo bem no-

tavel e de todos conhecido o jogo de palavras que Christo disse a um pescador humilde e ignorante.: » E's Pedro (chamava-se entretanto Simão) e sobre esta pedra edificareis a minha Egreja. » E o escolhido era um homem sem saber, era um pobre barqueiro ! Mas na humildade do instrumento escolhido para tamanha obra, revelava-se a grandeza do architecto e sua omnipotencia. As potestades da terra tambem ás vezes usam de trocadilhos de palavras, e escolhendo para grandes commettimentos homens de quem tanto não se esperavam, soem mudar-lhes os nomes e inspirar-lhes desusado vigor.

Podem dizer, por exemplo, a um desses escolhidos : « Tu és um *rio* e sobre as aguas deste *rio* estabelecerei a politica imparcial da corôa. »

Nos ultimos tempos de sua vida, tendo-se mais acirrado a sua rivalidade com o Visconde do Rio Branco, a quem se não cançava de ferir por aquella e outras formas diversas que fartamente se encontram nos annaes do Senado, o Conselheiro Zacarias tornou-se ultramontano e quer alli quer na tribuna judiciaria, defendeu, com o brillantismo que o seu superior engenho aticava, os direitos da igreja, constituindo-se um dos mais fortes paladinos contra o governo imperial na inesquecivel questão religiosa.

A sua defesa a D. Vital, Bispo de Olinda, no processo que lhe foi intentado, é uma peça que pelos seus solidos fundamentos e pela forma, ora ironica, ora eloquente e bella, faz honra ao mais notavel advogado de qualquer paiz.

Estava no apogeu da intelligencia e da fortuna quando, em 30 de Dezembro de 1867, acommettido por uma laryngite perniciosa rendeu seu tributo

á lei da materia o illustre parlamentar que, « na encantadora nobreza das acções e pelos lampejos de seu talento, viveu progressivamente asseverando aos seus concidadãos que não havia de morrer de todo ! »

O Conselheiro Zacarias de Góes foi um orgulhoso, mas um orgulhoso, podem dizer, do seu grande merito que elle não devia consentir fosse equiparado, num mesmo estalão, aos pretendidos pelas vulgaridades intrigantes que lhe pullulavam ao derredor.

Foi um ambicioso, mas quem não dirá que era um ambicioso de affirmar-se como digno da magestade do mando, pela sua organização superior, vista á luz dos reflexos da lei moral?

Foi um insensivel, sem nenhum traço de sentimentalismo, mas se assim não fosse não poderia ter desempenhado a missão que se propoz na vida, pois, se é verdade o que dizem, o descobrimento de um affecto em um homem publico equivale a abertura de uma brecha na fortaleza de seu animo.

Foi um escarnecedor de tudo e de todos, mas quem não sabe, para usarmos de alheia phrase, que o escarneo e a ironia foram sempre o ultimo desafogo dos amigos da justiça e da honestidade nas epocas de oppressão e desregramento triumphantes ?

Foi tudo isso e mais, alem de um orador que deu lustre intenso á tribuna parlamentar do segundo reinado, um devotado da justiça e da honra, a que manteve guarda severa, como um romano dos prisços tempos,

APRIGIO GARCIA,

Os valles

A Theotônio Freire.

Quando á hora vespéral das grandes nostalgias,
Alma, na solidão dos valles te emmaranhas,
Uma saudade vem nas sombras erradias
Quebrar-te a doce paz, de paragens extranhas.

Além, descamba o sol, lembrando as agonias
Do Christo sonhador nas sagradas montanhas,
Ou a queda fatal das épocas sombrias
Do vicio a devorar reconditas entranhas.

Ness'hora revolvendo as maguas mais secretas
Julgas, anciosa, ouvir fatidicas trombetas
Como em juizo final aos mortos conclamando...

E sentes do teu seio aos valles mysteriosos
A turba resurgir dos sonhos vaporosos
—Tua gloria immortal no mundo miserando!

MATHEUS DE ALBUQUERQUE.





Barros Guimarães

Joaquim de Albuquerque Barros Guimarães teve seu berço na comarca da Gloria de Goytá deste Estado aos 9 de dezembro de 1851.

Descendente pelos lados paterno e materno de honradas famílias pernambucanas, era filho legítimo de João de Albuquerque Barros Guimarães e de d. Anna de Barros Guimarães.

Fez o seu curso de humanidades com brilhantismo, destacando-se de seus condiscipulos pelo fulgor do seu bello talento e applicação ao estudo na quadra da juventude.

O seu curso academico, para o qual entrou acompanhado pela vozzeria da fama, foi feito na Faculdade de Direito de Recife que o bacharellou em 1877.

A sua defesa de these incluiu-o no pantheon dos dignos de entrarem para o magisterio naquelle templo do Direito.

Foi nomeado em 1878 lente de Rhetorica no Curso Anexo á Faculdade depois de se ter imposto ao primeiro logar na classificação do concurso.

Eleito deputado provincial em varias legislaturas, conquistou na tribuna da Assembléa Provincial de Pernambuco o renome de orador fluente, imaginoso e correcto.

Foi nomeado em 1882 lente substituto da Faculdade do Recife, na qual derramou torrentes de luz sobre o ensino do direito até o momento em que exgottou de todo as suas forças activas.

Regeu as cadeiras de Direito Ecclesiastico, Direito Romano e Commercial, encantando os discipulos com a seducção de sua eloquencia, com o brilho e movimentação do seu estylo e com uma linguagem colorida e opulenta; de modo que se pôde dizer que o magisterio foi o Thabor dos seus mais assignalados triumphos.

Como jornalista, deixou traços luminosos de sua passagem n' *O Tempo* e no *Diario de Pernambuco* que redigiu por muitos annos.

A politica não seduzia o seu espirito.

Perseguido por pertinaz molestia que lhe embaraçava sempre a marcha normal do estudo e do trabalho, o dr. Barros Guimarães ainda assim ia singrando mar largo nos dominios do direito entre seus pares que o não excederam no cumprimento do dever.

Foi incumbido em 1891 de ir em commissão a Europa, onde permaneceu até 1893, tendo estudado o modo por que se acha organizado o ensino na Allemanha, na França e na Italia e visitado diversos institutos das cidades de Paris, Londres, Lisbôa, Madrid, Berlim, Roma, Napoles, Zurich, Vienna, Amsterdam, etc., nas quaes frequentou os cursos de direito e o serviço de anthropometria.

Regressando da missão que fôra confiada aos seus talentos, deu conta do seu desempenho perante a Congregação da Faculdade de Direito, mostrando o que vira e observára nas universidades e faculdades do velho mundo.

Já anteriormente expedira da capital da Italia um officio minucioso em que narrou suas visitas ás universidades de Roma, Napoles e Turim, descreveu as impressões que o assaltaram por essa occasião, declarou haver assistido ao curso do notavel professor Zucarelli sobre anthropologia criminal e participou que tinha celebrado convenções com a *Reale Accademia de Scienze Morali e Politiche* e com aquellas universidades para permuta de publicações academicas.

Publicou varios trabalhos forenses onde os seus conhecimentos juridicos se punham despretenciosamente em relevo.

Mas, onde o trabalho de mao de mestre lhe perpetuou o nome, foi nos *Elementos de Direito Romano*, um livro que foi escripto com alma e com erudição, expondo a doutrina com clareza e segurança e que, satisfazendo as exigencias da epoca de sua publicação, continúa a ser uma necessidade para os principiantes que terão de formar a sua alma na meditação da sciencia de Pomponio.

Falleceu a 4 de maio de 1896 na cidade sertaneja de Quixeramobim, no Estado do Ceará, onde repousa o seu corpo.

N. C.

Liberdade Profissional

(Conclusão)

 distincto advogado Dr. A. Moreira da Silva, deputado federal, sustentou em longo e notavel arrazoado, perante o juizo da segunda vara da capital de S. Paulo, que o exercicio da advocacia é livre no Brasil em virtude de lei anterior á Constituição da Republica. Reproduzirei o seu principal argumento. Eil-o:

« A carta de lei, porem, de 27 de Novembro de 1832, sobre o Codigo do Processo Criminal de 1.^a instancia *com disposição provisoria ácerca da administração da justiça civil*, arrazou com as duvidas, que o tradicionalismo da metropole poderia levantar: depois de facultar de modo expresso ao auctor ou accusador, e réo ou accusado, fallar por si ou por seus advogados, ou procuradores, nos processos criminaes que instituiu, declarou peremptoriamente no Tit. 5.^o — *Disposições Geraes*, art. 322: «Será sempre permittido ás partes chamar os advogados, ou procuradores que quizerem.»

« Muito de proposito salientaram-se as palavras: *Codigo do Processo Criminal* da 1.^a instancia «com disposição provisoria ácerca da administração da justiça civil,» — para mostrar que a lei não tracta exclusivamente do processo criminal; *Disposições Geraes*, — lugar em que foi lançado o preceito legal, para clarear que esse preceito não é applicavel somente ao processo de

uma determinada natureza; — *Sempre*, para avivar que esse adverbio — « quer dizer em qualquer lugar, tempo e occasião que se offereça e seja opportuna », e, portanto, o legislador delle se serviu para exprimir — em todos os casos, quer no processo criminal, quer no processo civil, pois que não se presumem na lei palavras inuteis; e *partes*, — para fazer notar que o legislador, empregando esta palavra, quiz significar mais do que o *accusador* e o *accusado* do processo criminal, pois *partes*, por sua significação extensiva, comprehende todos os figurantes em juizo sem discriminação de jurisdição, de competencia e de alçada, sem allusão á natureza, á forma e á peculiaridade do processo. » (1)

É para roborar essa argumentação, o habil interprete, assignala o preceito da Disposição Provisoria relativo á representação das partes nos antigos juizos conciliatorios, onde podiam figurar procuradores com poderes especiaes, fossem ou não formados em direito, fossem ou não provisionados. Assim, conforme essa respeitavel opinião, por virtude da citada lei de 1832, e sem embargo das disposições regulamentares e avisos que vieram depois della, porque não podiam revogal-a, é legalmente livre, desde a primeira decada do Imperio, a advocacia, quer criminal, quer civil, no Brasil, embora norma tão salutar não fosse uma consequencia do direito constitucional da monarchia.

Affirma-se e respeita-se essa liberdade, no tocante ao primeiro modo de advogar, e nega-se e offende-se, relativamente ao segundo. Ha nessa arbitraria distincção flagrantissimo absurdo. Quando este asserto não fosse approvado por disposições legaes, claras e positivas, approval-a-ia plenamente o bom senso, predicado de que, segundo a hermeneutica juridica, o legislador não prescindir. Se o pretexto da intervenção official na escolha do patrono forense se reduz, pela puerilidade de outras razões, ao interesse do patrocinado, é intuitivo que quanto mais importante fosse nos seus effeitos a solução da contenda judicial, mais completamente se justificaria semelhante intervenção. Ora, todos sabem que não são parallelas em gravidade uma condemnação no fôro civil e a que em jurisdição criminal é proferida. Aquella pode modificar condições materiaes; esta aniquila o pa-

(1) A. Varela. — *Dir. Const. Bras.*, 2.^a edição, pag. 445.

trimonio moral de individuos e familias; uma conduz muitas vezes á pobreza, que não é um mal em si mesma; a outra tem por sequito, alem dos padecimentos corporeos, a degradação civica e o desprezo social. No emtanto, ha entre nós doutores para os quaes a liberdade da advocacia no crime é um instituto inviolavel e sagrado, emquanto a da advocacia no civil é aspiração tão abominavel, que vale a pena recusa-la, embora com impenitente transgressão do nosso direito publico!

Objectou-me, porem, um dia habil e honradissimo juiz na Capital Federal que a distincção impugnada seria explicavel, ainda quando a lei a não fizesse expressamente; que os criminosos carecem mais do que ninguém de ampla independencia na eleição de seus patronos, quando não queiram ser advogados de si proprios; que concessões taes são testemunho de acatamento pelos sagrados direitos de defeza. »

O argumento não illude. Ao contrario, é tal a sua improcedencia, que não mereceria replica, se eu não reverenciasse na origem esse circulo vicioso, essa petição de principio.

Antes de tudo, a liberdade de que se tracta é no fôro criminal commum a todos quantos figurem no processo, sem differença entre accusados e accusadores, salva a accusação por parte do ministerio publico, nos casos em que é necessaria, a qual aliás não exclue a dos particulares interessados. Alem disso, nas causas civeis tambem ha direitos a defender. E se, como se deduz da objecção, é a menor importancia destes que auctoriza a tutela governamental, não será descabido perguntar se os poderes publicos não se tornam por sua vez delinquentes, quando, em casos incomparavelmente mais sérios, deixam fallir a sua protecção. Emfim, juridicamente, quem pode o mais, em regra, pode o menos. Na liberdade que tem o individuo, quanto á escolha do seu advogado no crime, está moral e logicamente comprehendida a de escolher do mesmo modo quem o patrocine perante o fôro civil, se não quizer confiar a si mesmo tal encargo.

XII

As precedentes considerações mostram ao mesmo tempo a necessidade moral e politica do preceito con-

signado no § 24 do art. 72 da Constituição da Republica e o elevado pensamento social a cuja inspiração elle obedeceu. Essa, como outras disposições, e das melhores, da nossa legislação posterior a 15 de Novembro de 1889, deve-se ao providente ensino da doutrina de A. Comte.

Com effeito, pode ser lamentado, ainda pelos que mais defeituosa e incompletamente o assimilaram, que o Positivismo, apesar da sua inconcussa oportunidade e do seu altissimo valor politico, apesar da grandeza de intelligencia e de moralidade dos seus principaes apostolos brasileiros, não tenha, por emquanto, conquistado decisivo ascendente sobre a população que, ha vinte e quatro annos, assiste a esse nobre, firme e incansavel apostolado. Não se esqueça, porem, que igualmente opportuno era o advento do catholicismo quando o genio de S. Paulo, levado na impetuosa corrente da philosophia grega, como o espirito do Deus unico por ella sonhado, espalhava no mundo romano, com o ardor de sua alma profundamente convicta e humanamente inspirada, a boa nova de uma crença cujo destino era a regeneração da sociedade que o polytheismo, afinal exanime, deixára entregue a todos os desregramentos e miserias inseparaveis da falta de um ideal superior ás solicitações egoisticas. E no emtanto, entre a visão de Damasco e o *In hoc signo vinces* da bella hallucinação de Constantino, ha o longo espaço de tres seculos de martyrios e heroicos labores de propaganda.

Terá de ser tão demorada como a da concepção que veio socialmente substituir a plena victoria da religião positiva? Radicalissima differença entre uma e outra deixa antever o contrario. A base da crença catholica era, e só podia ser, ficticia; a sua successora na direcção dos destinos humanos têm por alicerce a sciencia, «que é a prolongação do bom senso»; aquella procurou fóra da vida o supremo alvo de todas as nossas acções; esta julga os nossos actos pelo seu valor humanitario; uma conduzia ao egoismo pela vereda da salvação individual; a outra leva-nos ao altruismo pela larga estrada da solidariedade entre os homens em toda a extensão do planeta que habitamos.

Ponham-se de parte todas as provas da influencia positivista em diversos factos da vida publica de outros povos occidentaes; considerem-se somente os resulta-

dos dessa influencia no meio social em que vivemos. Ver-se-ha, desde logo, que não são elles tão modestos quanto a espiritos desattentos poderia afigurar-se. Para o fim que tenho em vista, basta, como complemento do que antes ficou dito, reproduzir aqui a seguinte affirmação de Miguel Lemos :

« E' sabido geralmente que foi a nossa propaganda que introduziu na circulação espirital da nossa patria o principio da completa liberdade profissional, e portanto, da abolição necessaria dos privilegios academicos ou escolares. Tambem não se ignora que foi graças ao influxo positivista que se inscreveu na Constituição Federal o § 24 do art. 72, em que essa liberdade ficou claramente estabelecida. » (2)

Essa asserção é comprovada pelo art. 37, n. XIX, das *Bases de uma constituição politica*, publicadas, em Janeiro de 1890, pelo apostolado positivista do Brazil. Ahi, realmente, era a liberdade profissional contemplada e nos mesmíssimos termos em que a decretou o Estatuto de 24 de Fevereiro de 1891.

Foi Julio de Castilhos, o preclaro republicano tão cêdo roubado á patria que o chorará perpetuamente, quem apresentou á commissão de congressistas encarregada de elaborar o projecto definitivo da lei constitucional agora vigente, commissão dita dos 21, o texto do alludido parographo, texto que não figurára nos projectos anteriores, e que a commissão adoptou com emenda da sua redacção primitiva.

E, se alguém ignorasse as vivas sympathias do eminente brasileiro pela doutrina positivista, ahi estava a Constituição do Rio Grande do Sul, a mais perfeita de todas quantas já existiram e existem, para não consentir na minima duvida a tal respeito. Nella se estabelece [art. 71, § 5.º] que *não são admittidos no serviço do Estado os privilegios de diplomas escolasticos ou academicos, quaesquer que sejam, sendo livre no seu territorio o exercicio de todas as profissões de ordem moral, intellectual e industrial.*

O proprio Dr. Isaias Guedes de Mello confirma, no seu já citado trabalho, que effectivamente foi de Julio de Castilhos a precedencia na apresentação do

(2) *A liberdade profissional e os privilegios escolares e technicos.* Rio de Janeiro, 1899.

additivo que se transformou no § 24 do art. 72 da Constituição Federal. Esse additivo era, a principio, redigido desta forma :

« E' garantido o *direito* de todas as profissões de ordem moral, intellectual e industrial. »

A commissão dos 21 preferiu a redacção das bases constitucionaes anteriormente publicadas por Miguel Lemos e Teixeira Mendes, e que — note-se bem — é, sem differença de uma virgula, a prevalcente na lei primaz da Republica. Pondere-se mais que a redacção preferida é mais concordante do que era a de Castilhos com a doutrina de cujo ensino a regra constitucional resultou. Segundo A. Comte, « a noção de *direito* deve desaparecer do dominio politico, como a noção de *causa* do dominio philosophico, porque ambas se referem a vontades indiscutíveis. . . O Positivismo não admite senão deveres de todos para com todos, pois que o seu ponto de vista sempre social não pode comportar nenhuma noção de direito, constantemente fundada na individualidade » [3].

Esta concepção do immortal philosopho não passou de todo despercebida a Clovis Bevilacqua, como se vê nas suas *Observações para esclarecimento do Codigo Civil Brasileiro*, pag. 5.

Portanto, o Dr. Isaias, graças á sua leal confirmação historica, poz em luminosa evidencia a origem e o pensamento creador da disposição constitucional que eu e elle, por desventura minha, entendemos de maneira tão opposta. Foi como se o meu illustre collega quizesse voluntariamente desvendar a principal falha e a extrema debilidade da sua, em todo o caso, intelligente argumentação. Na verdade, conhecida a fonte certa, a idéa geratriz de uma norma legal e, consequentemente, a vontade que esta representa, achada a *intentio legis*, não ha milagre de exegese, nem habilidade de dialectica capazes de obrigar moralmente o legislador a dizer o contrario d'aquillo que de ante-mão perfeitamente sabemos que elle disse. Fosse a formula do preceito politico de que me estou occupando a mais defeituosa possível, estivesse a sua admiravel clareza empanhada por deficiencia ou incorrecção no modo de

(3) *Catecismo Positivista*, traduzido e annotado por Miguel Lemos, 2.ª edc., Rio de Janeiro, 1895, pag. 377.

exprimir ; pouco importava : desde que não pode haver duvida ácerca do designio legislativo, seria incabível e baldada fadiga procurar derival-a das palavras ou da syntaxe do texto. Semelhante processo desconheceria o proprio fim da arte da interpretar, o qual, com referencia aos productos legislativos, não é outro senão descobrir por entre as nevoas da lei mal redigida a intenção de quem a fez, porque nessa intenção reside a lei, o que é facil de conceber e todos os mestres ensinam : *Lex est quod lex voluit*.

Talvez me respondam que o meu illustrado collega não desceu á analyse grammatical ou logica da indicada disposição. E' exacto. E bem vimos que, se o fizesse, teria perdido o seu tempo e compromettido a sua causa. O exacto sentido da clausula constitucional é conhecido pela doutrina que a inspirou, e está expresso em termos tão simples, tão preciosos e de uma diaphaneidade tamanha, que fôra injuriar o bom senso descobrir n'elles a menor ambiguidade.

« E' garantido o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial. »

Eis ahi. Não se oppoz o minimo limite a essa regra de uma universalidade perfeita. Nenhuma cláusula restrictiva a prejudica. O legislador constitucional deixou ao legislador secundario a missão, não de prevenir, mas de reprimir os abusos resultantes da liberdade consagrada, certo de que as leis preventivas são, por via da regra, armas de tyrannia, indulto antecipado de todos os erros, excessos e perversões governativas. E, se essa concessão, que o paiz fez a si mesmo, é por tal modo incondicional, erra ou prevarica o que pretender limital-a por condições de artificial, não derivadas da lei, mas de preocupações infundadas ou interesseiras. Não é juridicamente admissivel tornar o exercicio de um direito dependente de requisitos que o legislador não estabeleceu de modo expresso. Canonisado semelhante arbitrio todas as garantias publicas fariam banca-rotas. O acto legislativo desappareceria ante a vontade despótica do seu executor. Dava-se uma transgressão do principio de que não ha crime sem lei que o reconheça ; porquanto toda a restricção escusada, desnecessaria, da independencia individual, tem o character de uma pena. A este respeito disse muito melhor do que eu posso dizer o

Dr. Viveiros de Castro, um dos mais distinctos ornamentos da magistratura brasileira, n'uma admiravel sentença com que absolveu um curandeiro :

« Permittir a liberdade profissional, argumentam os idolatras da sciencia official, é expôr a gravissimo perigo a vida, a saude, a fortuna dos incautos, dos ignorantes, dos ingenuos, entregues assim sem amparo e sem protecção á ignorancia audaciosa dos charlatães ou á avidez gananciosa dos estellionatarios. E é essa gente, bemaventurada, na phrase do Evangelho, porque é pobre de espirito, a que mais necessita da tutela legal.»

« Essa objecção seria procedente, se a lei tivesse sido de uma imprevidencia lamentavel, deixando sem preciso e devido correctivo os artificios fraudulentos dos especuladores gananciosos ou as consequencias desastradas da ignorancia dos charlatães. Mas tudo isto está previsto na lei : não falta sancção penal para os erros da ignorancia ou para os embustes da fraude. Plena liberdade profissional com effectiva responsabilidade...»

« O legislador não estabeleceu condição alguma para o livre exercicio das profissões, não exigiu diploma scientifico como prova de habilitação ou capacidade. Portanto, não é licito ao interprete crear exigencias onde a lei não estabeleceu, fixar condições que a lei não estatuiu » (4).

Com effeito, o acto constitucional tambem não impoz condições previas de exercicio á liberdade de associação e reunião ; a liberdade de imprensa exerce-se com applauso unanime, sem dependencia da censura antecipada. Todavia, ninguem se lembrou ainda de tolher essas necessarias franquias politicas pela consideração dos inconvenientes ou males que d'ahi possam resultar.

Tambem não ha mais hoje quem se revolte (nem sempre foi assim !) contra a plena liberdade industrial. Ao contrario, o descontentamento publico nem sempre emmudece ante os abusos de auctoridade que não raras, mas frequentes vezes a violam. E' licito a cada um entregar-se ao ramo da industria que lhe aprou- ver sem precisão de provas officiaes de competencia

(4) *Jornal do Commercio*, do Rio, de 28 de Dezembro de 1898.

especial. Pode-se ser agricultor sem haver frequentado qualquer escola de agronomia; commerciante sem titulo de habilitação de alguma aula de commercio ou mesmo de instrucção primaria; mestre de officio sem reconhecimento legal de mestria. Todos estão accordes nisto, e ninguem mais actualmente comprehende que podesse ser d'outra maneira. E porque se não ha de pensar do mesmo modo em relação a todas as mais profissões social e moralmente respeitaveis? Como distinguir onde a lei não faz distincção nenhuma? Porque não comprehender as profissões liberaes na regra das profissões industriaes, se todas estão igualadas no mesmo texto, confundidas na mesma disposição?

XIII

Tornei conhecido o fundamento da opinião do Dr. Isaías Guedes de Mello. Todo o seu argumentar tem por base, sem qualquer outro reforço, certos successos, varios pormenores antecedentes á votação definitiva da clausula legal de que se tracta. A sua divergencia com a comissão de Legislação e Justiça do Instituto dos Advogados Brasileiros explicou-a elle com o unico facto de haverem sido rejeitadas algumas emendas offerecidas á redacção vencedora da referida clausula.

Todas essas emendas obedeciam ao mesmo sentimento: o receio do sophisma, que desrespeita as verdades mais patentes. O Congresso constituinte desapprovou essa preocupação por não lhe achar cabimento. Não valia a pena retocar nem ampliar o que a comissão dos 21 nesse particular escrevêra, desde que os termos da disposição exprimem perfeitissimamente o pensamento que a gerou. As palavras superfluas na lei, quando não a tornam de todo abstrusa, difficultam fatalmente a sua intelligencia. Nem ha cautelas que possam subtrahir o acto legislativo a interpretações arbitrarías. Não é raro que os preconceitos, os interesses pessoaes ou de classe, os excessos de vaidade ou os sentimentos partidarios procuram transpôr incolumes e triumphantes as barreiras que a legalidade lhes oppõe. E, como a lei não tem de ordinario a expressão irresistivel de um axioma

mathematico, nem sempre se torna, infelizmente, infructifero o desejo de burlal-a.

As emendas ou additivos rejeitados declaravam por igual, salva a differença de palavras, que as profissões indicadas no texto seriam praticadas sem necessidade de titulos ou diplomas escolares. Relativamente ás profissões industriaes, a declaração era, alem de inutil, tardia, por isso que, desde 1824, isso ficára assentado; no tocante ás outras, apesar da novidade do dispositivo, não era menos superflua, uma vez que o texto applicou a todas as profissões nelle comprehendidas a mesma regra de incondicionalidade de exercicio. Esses eram, no meu entender, motivos sufficientes para a rejeição de taes emendas ou additivos. Em caso nenhum, porem, seria licito deduzir do simples facto dessa rejeição um argumento contra a lei. Em auxilio deste asserto, cito as seguintes palavras do notavel discurso proferido, em 1902, pelo Dr. Alfredo Varela, na camara dos deputados, em favor da liberdade profissional:

« Além disso, interpretar de tal modo os debates da primeira assembléa republicana, é methodo que pôde arrastar nossos famosos interpretes a escandalosos absurdos. E, se não, vejamos:

« O dr. Epitacio Pessoa apresentou um additivo ao art. 10, n. 3, da Constituição *ad referendum*: « E' vedado aos Estados, como á União, prescrever leis retroactivas »; assim redigido: « salvo para eliminarem ou minorarem penas » O additivo foi rejeitado.

« Segundo a comprehensão dos interpretes que estamos combatendo, resulta desse voto a atroz consequencia de suppor-se que a Constituinte decretou que um condenado continuaria a soffrer uma penalidade que a propria legislação veio a supprimir ou julgou excessiva...

« O dr. Francisco Badaró apresentou egualmente um additivo mandando accrescentar no art. 54: « A Constituição é a lei suprema da Republica; nenhuma lei pode derogal-a. Em caso de conflicto entre uma lei anterior ou posterior, o juiz deve applicar a Constituição ». O Congresso rejeitou tambem essa proposição.

« Porventura concluiremos d'ahi que a repulsa do additivo importa em admittir-se o disparate de que *qualquer lei* pode derogar a Constituição ou que, no

referido caso de conflicto, o juiz *poderá deixar de applica-la*? Vejam-se os absurdos effeitos de tão peregrina hermeneutica. »

Nesses absurdos não reparou o illustrado Dr. Isaías. A origem e, por conseguinte, o espirito da regra legal de que me estou occupando, já o disse, foi elle o primeiro a revelal-os, por virtude das suas lucubrações historicas; esse espirito acha-se tão fielmente reproduzido no § 24 do art. 72 da primeira lei da União, como no mais fino e limpido espelho a imagem do objecto que o defronta. Pois o habil interprete abandona esses preciosos elementos de convicção, o intuito legislativo, a meritoria clareza do texto, e vae procurar a chave de um enigma que elle mesmo se propoz na leitura fatigante dos annaes parlamentares! Deixou o ensinamento vivo e palpitante da lei, para consultar, o que? Um oraculo mudo ás suas interrogações; porquanto o seu trabalho, alem de um parecer de duas linhas, tão improcedente e menos habilitoso que o do meu honrado collega, não reproduz um discurso, uma phrase oratoria, qualquer exposição de motivos favoravel á these que pretendeu sustentar. Contra ella, sim, poderia ter reproduzido este documento esmagador, cuja noticia me veio do mesmo distincto discurso que ainda ha pouco citei:

« Já o Congresso, por sua commissão dos vinte e um, havia admittido a doutrina do art. 72 § 24, quando, em sessão de 7 de janeiro de 1891, anniversario do celebre decreto n. 119 A, do governo provisorio, que fundara em nosso paiz a mais ampla liberdade espiritual, o Dr. Demetrio Ribeiro, representante do Rio Grande do Sul, apresentou á consideração da casa a seguinte moção:

« Considerando que a politica republicana se baseia na mais completa liberdade espiritual;

« Que os PRIVILEGIOS CONCEDIDOS PELO PODER CIVIL aos adeptos de qualquer doutrina, além de iniquos, por um lado, e humilhantes, por outro, sempre têm servido para retardar o natural advento das idéas e opiniões legitimas, que precedem a regeneração dos costumes;

« Que as crenças religiosas destinadas a prevalecer não carecem de apoio temporal, como a historia o demonstra;

« Que, em face da crise espiritual que caracteriza a phase actual da sociedade, é INUTIL E VEXATORIA A ATTITUDE TUTELAR DO PODER PUBLICO *em relação ds* CONCEPÇÕES THEORICAS *theologicas*, METHAPHYSICAS ou SCIENTIFICAS;

« Que nas reformas politicas devem ser ponderadas as condições materiaes em que se acharem os serventuarios das funcções que forem eliminadas;

« O Congresso Nacional, reunido em sessão, no primeiro anniversario do decreto que instituiu a separação da Igreja do Estado, resolve louvar aquelle acto governamental, *afirmando desta arte sua effectiva solidari-
riedade com o principio politico da* COMPLETA separação *entre o espiritual e o temporal*, E SUAS CONSEQUENCIAS PRACTICAS.

« Sala das sessões, 7 de janeiro de 1891.—*Demetrio Ribciro.* »

« Em seguida, pediu a palavra o deputado mineiro dr. Francisco Badaró, que advogava tenazmente a necessidade do consorcio da igreja catholica com a Republica, e protestou contra essa e contra todas as moções analogas que viessem a ser apresentadas, mas a assembléa, julgando soberanamente que taes principios cardeaes do systema politico proclamado a 15 de novembro não podiam soffrer contestações em um congresso republicano, encerrou immediatamente a discussão e approvou a proposta por immensa maioria. »

Não obstante tudo isso, o Dr. Isaias quiz dar-se ao labor de interpretar onde a interpretação era de todo desnecessaria. Violou uma das mais salutaes regras da hermeneutica juridica, para chegar a uma conclusão odiosa: para transformar uma liberdade publica em privilegio de alguns. Commetteu um duplo peccado perante a religião da justiça.

Quando o texto legal não offerece duvidas, querer interpretal-o é desejar illudil-o, salvo se no sentido da palavra—interpretação, mesmo nos dominios da jurisprudencia, estiver comprehendida essa operação natural e impreterivel que consiste em procurar nos termos e no arranjo grammatical de qualquer escripto o pensamento que elle encerra. Bem sei que neste ponto me afasto do eminente Savigny. Compensa-me até certo ponto desse desgosto o não ficar desacompanhado, e antes encontrar-me em boa e numerosa companhia,

Paula Baptista, depois de citar o adagio—*Interpretatio cessat in claris*—, diz que o jurisconsulto allemão, sustentando que todas as leis devem ser interpretadas, torna-se orgão de uma doutrina tão vaga, quanto absoluta, que «pode fascinar o interprete, de modo a fazel-o sahir dos limites da interpretação para entrar no dominio da formação do Direito» (5).

« A interpretação—define Mourlon—consiste em determinar, com auxilio do raciocinio, o verdadeiro sentido das leis obscuras ou ambíguas» (6).

Para Laurent a lei é o que o texto diz, se o legislador se exprimiu com lucidez (7).

« Se os termos da lei lhe exprimem nitidamente o sentido e a intenção, a elles nos devemos cingir» (8).

A theoria opposta a essa constitue uma offensa á razão commum. Graças a ella, os dois mil e tantos artigos do Código Civil francez teem dado ensejo a tão extraordinaria quantidade de volumes de explicações e commentarios, que a gente fica, na realidade, entre desvanecido e aterrado com semelhante prova da sabedoria juridica.

Veja-se, porem, como pensava Montesquieu no assumpto de que se tracta:

« Nos estados despoticos não ha leis, a regra é o proprio juiz. Nos estados monarchicos existe lei, e, quando ella é clara, o juiz segue-a ; quando não, procura-lhe o espirito. No governo republicano é da natureza da constituição que os juizes se cinjam á lettra da lei. Não ha cidadão contra quem uma lei possa ser interpretada, em se tractando dos seus bens, da sua honra ou da sua vida» (9).

Mas no que todos os doutores antigos e modernos estão accordes, sem discrepancia de nenhum, é em que, como diz grande numero de brocardos, se a lei é duvidosa, a interpretação deve ser mais favoravel ao direito commum do que á excepção ; mais amiga da liberdade que das suas restricções ; mais benigna que odiosa. Os privilegios, quer individuaes, quer de classe, não se podem fundar em meras presumpções : carecem

(5) *Herm Jnr*, pag.

(6) *Cod Nap.*, tom. 1.^o

(7) *Cours de droit civ.*, tom. 1.^o

(8) Domat, *Leis civis*, liv. preliminar, secção 2.^a

(9) *Oper. cit.*, liv. VI cap. III.

de disposição que os estabeleça em termos inequívocos, especialmente n'um regimen politico, n'uma forma de governo, cuja natureza e Constituição repellem toda a especie de privilegios.

Objecta-se, porem, que a exigencia de diplomas escolares para o exercicio de algumas profissões não constitue privilegio, desde que a qualquer é facultado alcançar essa habilitação legal. Basta sujeitar-se aos exames indispensaveis nos estabelecimentos officiaes de instrucção secundaria e superior.

Em primeiro lugar, o argumento encara a questão apenas por um de seus aspectos. Refere-se ás condições do exercicio profissional, porem esquece o monopolio a cujos efeitos o publico fica inevitavelmente sujeito pela indevida restricção imposta á escolha do medico, do advogado, do dentista, etc.

E depois, a objecção não pode ser inteiramente nova. Empregaram-n'a com certeza os interessados na permanencia das antigas corporações industriaes. Então, podia igualmente alcançar a mestria ou abrir loja quem quizesse. A questão era de tempo e de dinheiro: de tirocinio e de provas antecipadas de capacidade. Mas a exigencia da *obra prima*, bem como a dos annos de caixeiria e de attestado da aula do commercio desapareceram. E porque? Por effeito da declaração da liberdade industrial.

Mentira!—brada o raciocinio que menciono. Essa declaração não correspondeu a nada de real e positivo, por isso que antes della já qualquer um podia ser mestre do seu officio ou ser lojista!

A evidencia do despropósito dispensa quaesquer commentários.

« Imaginemos—diz Courcelle Seneuil—que um homem de quarenta annos, por um motivo qualquer, queira ser commerciante, industrial, agricultor, ou passar de um emprego industrial para outro. Elle pode fazê-lo sem encontrar na sua passagem nenhum obstaculo artificial: apresenta-se livremente em uma concorrência aberta para todos, e, se dá boas contas de si, sahe-se bem da empreza. Ah, sim, não ha privilegio.

« Supponhamos agora que esse mesmo homem queira ser advogado ou magistrado. Objectar-lhe-hão que elle não é formado em direito. «Que importa?—dirá elle talvez. Eu sei tudo que é preciso saber um

advogado ou um juiz. Podeis examinar-me, se duvidaes.» «Não, lhe responderão; é preciso o diploma. Para conseguil-o basta obter primeiro o de bacharel em letras, depois provar por meio de matriculas que frequentastes tres annos a faculdade de direito e que fostes approvado em taes e taes exames. Podeis fazel-o como qualquer outro, porque não ha nenhum privilegio em nossa terra. Somos todos livres e iguaes perante a lei. E' um gosto contemplar o nosso adiantamento!»

« Haveis de convir—termina o publicista—em que a resposta pareceria mais um gracejo» (10).

Termino aqui este incompleto trabalho. Tive por fim mostrar, mais uma vez, que entre o parecer dos Drs. Ubaldino do Amaral, Carlos de Carvalho, L. Teixeira e A. Tupinambá, illustres membros da Commisão de Legislação e Justiça do Instituto dos Advogados Brasileiros, e o parecer do Dr. Isaias Guedes de Mello, é aquelle que a razão e a lei evidentemente preferem. Se não realizei o meu proposito, a culpa não é da minha convicção, nem da verdade da doutrina constitucional que sustento: deve ser exclusivamente attribuida á minha incompetencia.

A. DE SOUSA PINTO (*)

(10) *A Liberdade Profissional*, cpus. já citado.

(*) Nasceu na cidade do Porto em 15 de Agosto de 1840. Bacharelou-se na Faculdade de Direito do Recife em 1874, anno em que se naturalizou cidadão brasileiro. Exerce desde a formatura a profissão de advogado.

Mysterio !

(N'um postal de Machado Dias)

Quero ver se atinar tu podes, bella,
Quem abriu desta rosa o casto seio.
Deus não desceu do céu, aqui não veio
Abrir uma por uma as pet'las della.

Entretanto, vê lá, é bem singela
A causa que actuou, segundo creio,
Para abrir-lhe a corolla, meio a meio,
E a Providencia aqui bem se revela !

Foi causa de Favonio um beijo dado
Em momento veloz e descurado
Nos castos labios virginaes da flôr.

E se queres gozar (toma cuidado !)
Um profundo mysterio desvendado,
Dá-me um só beijo teu veloz, amor.

Agosto—de—1905.

ADELINO FILHO.





Paulo de Arruda

Os que trabalham a arte da palavra escripta, conhecem o quanto é difficil, quasi impossivel mesmo, apanhar em meia duzia de phrases engranzadas ás pressas—a physionomia intellectual dum homem de letras do quilate de Paulo de Arruda.

E' mister para escrever alguma cousa sobre a vida de certos cerebraes o poder da imaginativa para lhes dar uns *tons* de destaque : na de outros, porem, se faz indispensavel um enorme esforço de synthese afim de lhes esboçar os *traços*.

Paulo de Arruda é dos ultimos. Nasceu nesta capital a 25 de

Janeiro de 1873, sendo seus progenitores o Sr. Manoel Gonçalves de Arruda e a Exm.^a Sr.^a D. Amalia de Arruda.

Aqui fez o curso de humanidades no *Gymnasio Pernambucano*, matriculando-se em 1894 em a nossa Faculdade de Direito, na qual prestou os exames das materias do primeiro anno—com elogiadas referencias dos seus mestres.

Apezar de não poder frequentar as aulas—porque ao mesmo tempo que estudava era guarda-livros duma casa commercial—, conseguiu fazer uma prova escripta de Direito Constitucional tão bôa, que mereceu do então cathedratico desta disciplina juridica, Dr. Soriano de Souza, o seguinte julgamento: «Até hoje, ainda não li nesta academia uma prova de merecimento igual.»

Foi no primeiro periodo de vida da *Gazeta da Tarde*, em 1889, que elle debutou publicando uns contos—revelando neste genero literario talento de observação e decididas qualidades de estylista.

Em 1893, Arthunio Vieira fez vir a lume o vespertino—*A Tarde*—, e nesta folha diaria collaborou assiduamente Paulo de Arruda, já patenteando o seu invejavel pendor jornalístico.

Depois dessa phase intellectual da vida do morto illustre, appareceu em 1894 a *Revista Contemporanea*, periodico literario em que se evidenciaram de forma poderosa os seus meritos de poeta, chronista, contor e critico.

Nessa phase literaria Paulo de Arruda despertou sobre seu nome todas as attenções, todos os applausos, toda a justiça, a que tinha direito incontestavel.

Em 1898, na vaga de Carisio de Barros, entrou para a redacção do *Jornal do Recife*—preferindo assim este ao *Commercio de Pernambuco*, pois, na mesma epoca, Souza Nogueira convidara para fazer parte da direcção espiritual do orgam da imprensa de que era proprietario.

Naquelle distincto orgam de imprensa desta terra, os meritos do querido biographado attingiram ao apogeu, conseguiram brilhar em todos os seus departamentos.

Os meritos de que venho de fallar lhe deram—quando o digno arrendatario e gerente do *Jornal do Recife*, Luiz de Faria, creou o *Pequeno Jornal*—o logar de redactor dos artigos de fundo deste vespertino.

Ao deixar as redacções dos jornaes referidos, elle, Hersilio de Souza e Julio Falcão fundaram o *Jornal Pequeno*, ultimo reducto de suas victorias jornalisticas.

Não me permittem as quatro tiras de papel dizer algo sobre a sua obra e fazer sua psychologia literaria.

Mas, sobre o inesquecido pernambucano de quem me occupo com ufania—porque muito o amei e muito o admiro cada vez mais—aquelles que ançeiarem conhecer de perto sua feição de homem de letras, procurem ler o brilhante estudo de Theotonio Freire publicado em 1903, sob o titulo: *Paulo de Arruda, in memoriam*.

O valor delle no mundo das letras é tamanho, que, ao se fundar a *Academia Pernambucana de Letras*, havendo necessidade de seleccionar entre os pernambucanos extinctos—os nomes dos mais

notaveis—para servirem de patrono ás cadeiras, o nome de Paulo de Arruda foi lembrado, sendo o patrono da cadeira de Theotônio Freire.

Deixou um livro cuidadosamente lapidado—*Os Nelumbos*—, versos de rara belleza e conhecidos no Paiz inteiro; este livro está no poder de Miguel Barros e Celso Vieira—íntimos de Paulo de Arruda—que se encarregaram de publical-o no Pará.

E mais, no seu espolio literario tambem foram encontrados: um volume de contos, uma traducção de *Sapho*, o bellissimo romance de Daudet, e grande numero de chronicas publicadas na *Revista Contemporanea* e no *Jornal do Recife*, as quaes enfeixadas podem dar um livro farto, cheio de assumptos interessantes tratados por um *estyllo* impeccavel, esculptural, mesmo.

A's 7 horas da noite de 8 de Maio de 1900, no Arrayal, com 27 annos de idade, deixou de existir Paulo de Arruda, terminando o soffrimento que durante mezes lhe dovorou o organismo delicado como uma flôr, mas, onde se encerrava uma alma pura e encantadora e santa.

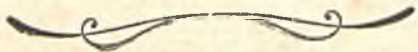
Os pernambucanos fizeram justiça ao grande morto, mandando construir em 1903, no Cemiterio Publico de Santo Amaro, um monumento de marmore onde repouzam as cinzas daquelle «que fazia trechos de prosa cantante e versos como só o fazem os artistas de raça» segundo o juizo do sabio Clovis Bevilacqua —o mestre inexcedivel de todos os trabalhadores de letras do nosso momento litterario.

O monumento está erigido, e breve sua obra será publicada, estou certo.

Nas *Memorias de Judas* escriptas por Petruccelli de la Gattina —um livro que foi da bibliotheca de Paulo de Arruda e por elle foi todo annotado—, que a familia me doou como penhor de amizade e lembrança delle, está gravado, com sua letra na margem duma pagina, o seguinte: «Apezar de tudo, fica sempre de pé o legendario Christo com o seu grande coração cheio de Amor e Justiça.»

E eu escrevo hoje, annos passados, com a alma cheia de saudades delle:—apezar dos obices materiaes que se antolham, sua Obra será publicada e, como um bronze eterno, ficará documentando o brilho do seu talento privilegiado e a bondade de seu coração de ouro.

A. M.



Odio supremo

Para o Clovis Bevilacqua.

Dentro em mim tempestua eterno odio infinito,
Quer eu seja vencido ou heróe na peleja,
Explode dentro em mim e blasphemo pragueja
Na mais rude expressão do mais profundo grito.

Odio immenso e immortal ás vezes sê bemdito !
E's gloria do meu ser que aos máos inspira inveja.
Em minha magua atroz tu fazes com que eu veja
Do humano desespero o symbolo maldito.

Blindado em meu desdem, julgo-me soberano ;
Indifferente á dor, ao soffrimento humano,
Pode o mundo tombar no immenso cataclysmo.

Odeio a natureza, o amor, a vida ; e a tudo
Impassivel me quedo, indifferente e mudo,
Na ventura triumphal do meu supremo egoismo.

CARLOS PONTES.

A Oração de S. Sylvestre

(RECORDAÇÕES DE COLLEGIO)

I

27

ÃO é um estudo de costumes do meu tempo de menino, que já tão longe vae; e muito menos um conto phantastico com pretensão a distrahir espiritos vadios ou canções, isso que agora se vae lêr: porém, pura e simples recordação—uma das muitas recordações—de collegio, evocada pela saudade de quem, de ha muito, já descambou para o declínio, e, ao volver olhar melancolico ao redor de si, descobre como que um vasto cemiterio, onde cada cruz lembra uma afeição, cada cypreste um desengano, de forma que só, e cada vez mais só, vive do passado e talvez somente para esses tempos que se foram.

O que fórma a base destas linhas tremulas e toscas, foi referido com todo o cunho da verdade em um dos nossos muitos serões do collegio por um interno que, desde então, se preparava para a vida sacerdotal, por vocação e com aprazimento da familia. E, por isso mesmo, durante muito tempo, castigou-me o espirito como uma obsessão. Verdade é que eu tinha então os meus quinze annos incompletos e havia recebido, em familia, uma educação essencialmente religiosa, até com seus laivos de devota, o que me dava ao espirito uma grande dose de ingenuidade, hoje realmente inconcebível, e com ella uma tendencia bem pronunciada para dar credito a tudo. Por isso mesmo foi terrível, mais tarde, a reacção.

Permitta-se-me, porém, antes de tudo, reconstruir o scenario e a vida daquelle tempo. Em 1859 a 1860, prosperava francamente no *Chora-menino*, alli no sobrado que é hoje propriedade e residencia do Exm. Sr. Dr. José Marcellino da Rosa e Silva, o collegio de *Bemfica*, do nome da rua em que estava, e do qual era proprietario e director o Estevam Xavier da Cunha, um illustradissimo portuguez que por aqui apparecera um ou dous annos antes, ex-alumno de mathematicas da Universidade de Coimbra, de onde fôra expulso e em seguida desterrado, em consequencia do papel

saliente que tivéra na revolução da Maria da Fonte, creio eu. Falou-se muito nisso naquelles tempos; mas eu, por muito creança, não o averigui então, e depois, nunca mais me lembrei de o fazer pois de facto nenhum interesse tinha em tal.

Contava elle—e eu proprio lh'o ouvi por diversas vezes,—que nascêra aqui, á rua do Aragão, de pais portuguezes negociantes, indo para Portugal na idade de seis ou sete annos e em companhia delles, só voltando ao Brasil e a Pernambuco aos cincoenta e tantos, e isto mesmo por meras circumstancias fortuitas. Era, portanto, um portuguez com raizes brasileiras ou vice-versa, o que elle proprio allegava com um certo garbo nos seus momentos de expansão.

Aqui chegando, fundára o collegio alludido, tendo para isso adquirido por compra o material, o credito e até os pensionistas, entre os quaes lá fui eu, isto é, o *casco* de um outro existente até então na rua da Imperatriz, mas em decadencia pelo abandono em que o deixavam os seus proprietarios e directores, estudantes de direito, recentemente formados... os d^{rs}. Francisco Pinto Pessoa, que mais tarde foi lente da Faculdade de Direito, João Alfredo Correia de Oliveira Andrade, depois seu director e chefe de gabinete, sem o *Andrade* e João Florentino Meira de Vasconcellos, que chegou a deputado geral e a ministro. Ora, o *casco*, por assim dizer desse collegio sem nome nem taboleta, conhecido indistinctamente ora por collegio Pinto Pessoa, ora por collegio João Alfredo, e ora por collegio João Florentino, foi que formou o *Bemfica*, que tanto impulso tomou sob a habil e energica direcção do Estevam Xavier da Cunha, competindo então vantajosamente com o do *Bom Conselho*.

Como já disse, era o Estevam um homem maior de cincoenta annos, alto e magro, excessivamente magro, feioso, de nariz grande, boca rasgada, e testa alta, com o pescoço muito comprido embrulhado sempre, quer de verão quer de inverno, num chale de cachemira ou num metro de brim de qualquer côr, á guisa de gravata, da qual emergiam as pontas de um enorme collarinho de alvura deslumbrante a roçarem-lhe pelas orelhas descommunes e cabelludas. Em cabellos nas orelhas só rivalizava com elle o conselheiro Paula Baptista, de saudosissima memoria.

Não deixava o Estevam de ser uma figura grotesca, á primeira vista, mas, apesar da fealdade do seu carão chupado e cheio de rugas, côr de pergaminho velho, havia no seu olhar muita vivacidade, e na boca rasgada á Voltaire um mixto de bondade e de indulgencia, embora austera, que lhe dava á toda a physionomia um ar de attrahente, de irresistivel sympathia. Affavel e lhano, não obstante a gravidade natural que parecia formar o fundo do seu character, intelligente como os que o são, de uma educação esmeradissima, suggestivo, enfim, em todas as occasiões e conversas, o Estevam—como dentro de pouco tempo o chamavam todos, conhecidos e estranhos—parecia ter nascido para o mister de educador, tal o geito, o interesse que punha nelle, e taes os resultados satisfactorios, completos, que obtinha, apparentando aliás não empregar grandes esforços.

O seu collegio era, pois, o mais acreditado de então, o de mais renome—não só pela incontestavel vocação do director e proprietario, como também e muito principalmente pelo seu corpo

docente do qual faziam parte professores da estatura intellectual de um conselheiro Autran, lente de Economia Política na Faculdade de Direito, e que no collegio ensinava Philosophia; o desembargador Dr. Francisco Balthazar da Silveira, que leccionava o inglez; o Dr. José Soares de Azevedo, que regia a aula de francez; o emerito litterato Dr. Antonio Rangel de Torres Bandeira, que dava prelecções de Geographia e de Historia; o Dr. Antonio de Figueiredo, que explicava rhetorica, e outros de igual polpa e substancia, além do proprio Estevam, selecto mathematico, cuja aula de Arithmetica e Geometria, seja dito sem peso para a sua memoria e para a sua alma, começava ás 11 horas da manhã e só terminava ás 3 e $\frac{1}{2}$ da tarde...si terminava!...quando a sineta chamava para o jantar. As mathematicas eram para o director de Bemfica a primeira das poesias e a melhor das prosas. Em triste compensação esta aula só era frequentada pelos internos. Os externos matriculados, após a segunda semana d'aula, batião a linda plumagem em busca de outros collegios, onde se ensinasse menos e em menor espaço de tempo.

Ahi os alumnos, bem tratados e optimamente alimentados, com carinhos paternaes e conchegos de familia, gosavam de uma liberdade, de que nunca tive occasião de encontrar exemplo em collegio algum outro, por mais civilizado e bem dirigido que se supponha, por mais moderno e melhor que se apregõe.

O director era para elles mais um amigo que um mestre, mais um pai que um amigo, taes o agrado, a benevolencia, o carinho e a solicitude com que tratava os seus caros *m'ninos*, como chamava os seus pensionistas, sem discrepancia nem distincção de idade e tamanho. Note-se até que nessa categoria de *m'ninos* entravam os professores, sem escapar sequer o decano delles, o respeitavel conselheiro Autran, sympathico velhinho, um pouco parecido com Thiers, já então de cabeça como um capucho de algodão herbaceo e passinho vagaroso e medidinho como de quem vae pisando em ovos e desconfia da excessiva myopia. Com effeito era muito myope o illustre mestre.

Quando algum dos lentes faltava, não era raro, era antes certo ouvir o Estevam perguntar ao censor...um Sr. Salgado, que costumava pedir aos alumnos que «gritassem calados» ou ao Ildefonso Mello, que nos ensinava a jogar damas nas horas do recreio:

• — O' meu caro Sr. ? o *m'nino* Torres Bandeira não veio ?

□ — Ou então :

□ — Estará doente o *m'nino* Dr. Balthazar ?

E assim sempre. *M'ninos* não era só um cacoête, era uma expressão de affecto, e tinha, passando pelos seus labios, uma graça indefinivel, um cunho de familiaridade superfina com que ninguém se enfadava e a que se retribuía com o melhor dos sorrisos.

Não havia grandes dormitorios com camas enfileiradas dando ás salas o aspecto de enfermarias de hospital ou de alojamentos de quartel; mas os internos, agrupados aos tres e aos quatro conforme a idade, o parentesco ou a sympathia e a indole, occupavam quartos maiores ou menores que podiam conservar-se abertos ou fechados durante o dia, mas que, á noute, se conservavam sempre abertos afim de facilitar a vigilancia disciplinar. Quarto

havia occupado apenas por dous irmãos, o Augusto e o Manoel Vicente de Magalhães, da Parahyba, duas boas creaturas, um pouco resinguentas entre si, mas apostadas ambas em preconizar a toda hora e a todo proposito a formosura incomparavel de uma irmã querida; outro pertencia aos irmãos Varella, do Rio Grande do Norte, dous matutos bisonhos, mas optimos companheiros, o Alexandre e o Manoel, este insigne fabricante de balões ou *machinas*, como então se chamava, de jornaes que o proprio Director nos fornecia, com o competente arame, cebo, agua-raz e estopa ou mulambos para o fogão, as quaes *machinas*, feitas nas quintas-feiras, eram soltadas nos domingos, sob a direcção e guia do Estevam. E, entretanto, estudava-se a valer: até que de lá sahí, o collegio nunca teve um examinando reprovado!

No quarto da frente, no sotão, com varanda de sacada para a rua de Bemfica então e hoje de Paysandú, moravamos quatro: o Thomaz Coelho de Gusmão e o Augusto de Aguiar Bello, de Alagôas, o Antonio Maria Gonçalves de Oliveira, de Itambé e eu, rabiscador destas linhas, do Recife, mesmo da gemma, isto é, do bairro democratico de S. José, considerado naquelles tempos o bairro genuino, o bairro turbulento por indole e por devoção, revolucionario por excellencia e possuidor dos mais afamados chefes de malta, alem de baluarte do partido liberal. Este lugar do meu nascimento em nada influio sobre mim, que nasci pacato, pacifico me creei, e já agora, pacifico e pacato hei de morrer. E eis aqui como se desmente sem páus nem pedras a influencia do meio na existencia de um individuo.

Dos quatro companheiros deste quarto, era mais velho o Thomaz Coelho, e o mais moço era eu, contando o Antonio Gonçalves sobre mim uns dous ou tres annos, sejam dous annos e mezes, se não me engano. Já vae disso tanto tempo! Reinavam entre nós a mais cordial estima e amizade, a mais sincera franqueza, parecendo até haver perfeita identidade de genios, quasi homogeneidade, apesar da differença das idades e do gráu de adeantamento, pois de todos o mais moço, o mais menino, até mesmo o menor em tamanho, era o mais avançado nos estudos preparatorios, apesar de ser um dos mais vadios do collegio, qualidade, essa sim, que talvez viesse do lugar do nascimento.

A' tardinha, após o jantar e as aulas respectivas, derramavam-se os alumnos, internos e externos, em recreio pelo sitio afora, numa alacridade de passaros soltos, a fazerem gymnastica á sombra das grandes arvores que ainda hoje lá existem, jogando a pella, a barra, apostando carreiras, saltando cordas e barreiras, pegando quedas de corpo, fazendo cem outros exercicios livres e espontaneos que lhes enrijavam a musculatura, robusteciam o corpo, compensavam a actividade mental, ás vezes penosa, e revigoravam a saúde.

A todos esses exercicios e diversões, dentre os quaes não devo esquecer as *guerras* á fuzilaria de limões verdes e á artilheria de laranjas da terra maduras, com todas as suas marchas e contra-marchas, emboscadas e surpresas, assistia o amavel director, ora aconselhando, apaziguando, regulando, ensinando, ora servindo de juiz nas apostas, nas contendias, nas menores duvidas, de tudo tirando pretexto para um ensinamento, para uma observação util e pratica.

De outras vezes, sentava-se elle á borda de uma grande camba que demorava na area posterior da casa, chamava-nos a todos, mandava-nos assentar em redor e á vontade e punha-se então a contar-nos trechos de historia, ora de um, ora de outro paiz, na maioria das vezes historia patria, quasi sempre exigindo que algum de nós lhe referisse estes ou aquelles episodios, anteriormente contados, do que se originavam discussões e *quinaus*, que elle ouvia applaudindo e a que punha termo com o seu sorriso paternal e bom. Essa distracção instructiva não era das que menos nos agradavam, sendo até nós mesmos que, por vezes, a reclamavamos com insistencia. E o Estevam sempre prompto a condescender com as nossas vontades e pedidos! Muitas occasiões, levavamos os livros para alli e elle, condescendente e cheio de paciencia, ensinava-nos as lições do dia seguinte.

Quando a noute se adeantava, em quartas e sabbados principalmente, e o céu recamado de estrellas ostentava em toda a sua limpidez a via-lactea, demoravamo-nos no sitio e elle então nos dava lições praticas de astronomia, tudo isto, porém, numa familiaridade tocante, a conversar, sem o minimo resquicio de pedantismo, sem parecer mesmo que dava lições, e que era um mestre, um director, embora em todas as mais circumstancias, fosse de uma severidade exemplar, de uma rispidez implacavel. Naquelles momentos não passavamos todos de uns seus filhos.

Aos domingos de manhã iamos á missa do Hospital Portu-guez, na qual servia de acolyto indefectivel o Antonio Gonçalves, que se destinava para padre, e por isso tinha sobre todos nós uma tal ou qual supremacia moral. Nesses dias, meu avô mandava-me um escravo com um cavallo buscar-me afim de passar o dia em casa com minha familia, mas era tal o attractivo do collegio, que, muitos domingos, cavallo e portador voltavam como tinham vindo. Nestes dias, quasi sempre, meu avô ia visitar-me á tarde, assistindo a nossos recreios e confabulações, sendo que de algumas vezes tomou parte nas palestras instructivas da camba prestando o seu contingente com as narrativas despretenciosas dos feitos e acções de dezesete, vinte e quatro, trinta e dous e quarenta e oito, a que assistira, em muitas dellas até tomando parte activa. Meu avô, Francisco Carneiro Machado Rios, era um desses heróes sem prosopopéa, que tomára parte em todas as revoluções, revoltas e levantamentos de Pernambuco, de dezesete até quarenta e nove, em cujo ataque do Recife a dous de Fevereiro, foi ferido á frente do batalhão do seu commando, defronte da fortaleza das Cinco Pontas, em combate com os rebeldes.

No collegio de *Bemfica* estudaram preparatorios muitos desses que teem figurado e ainda figuram na magistratura e na politica do paiz.

Ora, um bello dia, não sei porque razões, o Estevam nos annunciou que o collegio ia mudar-se para o Recife, isto é, para o centro da cidade, talvez devido ao impulso que ia tomando. Com effeito, durante umas férias realizou-se a mudança para a rua da Aurora, estabelecendo-se no sobrado de dous andares que fica ao lado do edificio em que funciona actualmente o *Club Internacional*, dando o oitão para os terrenos sem edificação da hoje rua de Riachuello, não existente então, terrenos por onde corria uma cambôa que ia até á rua do Hospicio, onde formava cotovello su-

bindo para o norte por defronte do Quartel, Academia de Direito, Collegio das Artes, até Santo Amaro, onde dobrava em angulo quasi recto para o nascente e ia encontrar de novo o rio, passando pela pontezinha do Star, á rua da Aurora.

Na casa contigua, onde actualmente o elegante Club faz as delicias da fina flor da sociedade recifense, existia então o collegio das Orphãs, o qual mais tarde foi transferido para Santa Theresa em Olinda, em virtude,—foi o boato que então correu sem desmentido official—de uns escandalos, aos quaes não foram estranhos um celebre medico de galante nomeada e algumas bonitas irmãs de caridade. Travessuras do deus do amor que não olha a estamenhas nem recua deante das mais austeras profissões.

As irmãezinhas--as santas irmãezinhas de caridade em numero de tres--dizia o boato,—todas tres, Sr. meu amo, como na historia de Pedro Malas-artes, seguiram no primeiro paquete para a Europa, onde poderiam exercer a caridade mais á vontade, e o medico foi despedido. O collegio das orphãs, por cautella e caldo de gallinha, foi mudado para o sombrio recolhimento de freiras de Santa Theresa, em Olinda, onde ainda hoje se conserva, sem que transpire cá fóra, como succedeu com o outro, o que se passa lá por dentro... a não ser a fuga mallograda, ha annos, de uma educanda pelo encanamento da latrina!

Ora, na distribuição dos quartos do novo edificio, o Estevam Xavier obedeceu ao mesmo criterio e á mesma norma antiga: no sotam, foram morar os collegiaes mais idosos,—os quasi homens—dentre os quaes destacame a amizade saudosa os dous irmãos do João Alfredo, o Leodegario e o Joaquim Corrêa, este ao depois muí digno magistrado, actualmente no goso de uma aposentadoria, e aquelle, exforçado apostolo da lavoura, um dos mais intelligentes agricultores de Goyanna. Nós, os quatro companheiros do sotam de Bemfica, com mais um quinto associado, o Manoel Varella, ficamos num grande gabinete ou sala posterior do segundo andar, ao lado de outra que servia d'aula, tendo duas janellas de guilhotina que davam para o quintal, pelas quaes se avistavam as pobrezinhas das orphãs, quando, de saias de zuarie arregaçadas, iam lavar roupa numas dependencias trazearas sob a vigilancia das irmãs de caridade, que fiscalizavam mais a nós do que a ellas. Ainda não se tinham dado os escandalos a que me referi.

De nós cinco, o Antonio Gonçalves era o mais serio e sisudo, o mais respeitado, tendo sempre voto no capitulo, apesar de ser o menos adeantado, não por falta de intelligencia ou de estudo, mas por não querer prestar exame algum, porquanto desejava ser padre e se destinava a não sei que seminario da Europa, para onde effectivamente foi tempos depois. Dessa vocação e proposito nasciam a sua seriedade e sisudez, que tinham alguma cousa de estudadas, e o nosso respeito, todo natural, todo instinctivo. Eramos todos tão ingenuos ainda...

Os unicos collegiaes que gosavam do privilegio de ter luz no quarto, depois do toque de silencio, ás nove horas e meia, eramos nós, elle e eu, porque ambos não podiamos estudar em classe, porém a sós e em silencio absoluto. Entretanto,—de que é que não se abusa neste mundo?—esta concessão servia muitas vezes para que pudessemos prolongar as nossas palestras até alta noite, sob o pretexto de estudo. O proprio censor, em suas rondas, muitas

vezes fazia perna em nossos conciliabulos. Eram estes os mais interessantes e variados possiveis, apesar de innocentes, versando sobre recordações de nossa infancia, tradições de familia e de lugar de nascimento e de *historias*, as mais das vezes sem originalidade, mas que cada um contava segundo seu temperamento e o meio em que vivera até a data da entrada no collegio, dando-lhes por isso uma feição nova, um bom chiste, um certo encanto, esse quer que é indefinivel que irradia do narrador e se identifica com a narrativa. Era assim que Varella brilhava nas descripções de caçadas de tatús e de paca; Bello, nas pescarias de sururús e tainhas; eu no destructo dos coqueirae, no apanho dos goiamuns e pescarias dos viveiros que meu avô possuia em Afogados, onde se passara o melhor de minha infancia; e o Antonio Gonçalves—o futuro sacerdote—nos milagres e vidas de santos, procissões, festividades de oragos, cousas tocantes á igreja.

Este nosso companheiro era um typo insinuante, suggestivo, soheranamente sympathico e de uma prosa agradável, facil, empolgante, ás vezes eloquente, apesar da voz um pouco cantante de matuto de Itambé, meio pernambucano, meio parahybano, mas em todo caso patriota e descendente daquelles patriotas desabusados que fizeram recuar Luiz do Rego, a respeito dos quaes disse a musa popular anonyma :

« Luiz do Rego foi guerreiro,
Soube muito pelear ;
No corredor de Goyanna
Elle veio se entregar.

« Luiz do Rego foi guerreiro,
Sete batalhas venceu,
Na oitava, lá em Goyanna
Sem forças esmoreceu.»

Poderia ter Antonio Gonçalves os seus dezoito annos incompletos, si bem que pelo desenvolvimento physico e robustez do corpo, parecesse ter muito mais. Era um rapaz devéras bonito e muito cuidadoso de sua pessoa : de rosto mais redondo que oval, moreno claro, com uma cutis macia de maçã madura, corado pelo sol e pela saude, apenas com um finissimo buço, quasi penugem, a escurecer-lhe o labio superior bem desenhado e um pouco sensual, deixando apparecer, quando se abria em risos uma dentadura alvissima, meúdinha e igual, digna em tudo de uma bôca feminina. O que, porém, mais chamava a attenção naquelle semblante, exercendo uma tal ou qual fascinação, eram os olhos, uns olhos castanhos escuros, rasgados em feitio de amendoa, de grandes pestanas sedosas que lhes amorteciam o brilho, dando-lhes uma doçura, uma languidez, uma voluptuosidade de donzel enamorado. Já se deixa ver que reconstruo hoje o seu retrato de memoria: demais, parece-me que o estou vendo. Era de estatura um pouco elevada e forte musculatura de sertanejo : um homem talhado para lutas.

Bastante intelligente e exemplarmente estudioso, possuia eloquencia natural, e, em qualquer roda, onde se achasse, tornava-se depressa o centro de attracção pela palayra facil, agradável,

pela prosa scintillante de espirito, recheiada de bons ditos e de boas anedotas. No que primava comtudo, era na narrativa pittoresca da vida de santos e santas, parecendo saber de c6r e salteado o *Flos Sanctorum*, ao qual, entretanto, fazia, 6s vezes, commentarios bem salgados, com grande gaudio nosso. Dahi se p6de ver que era sincera a sua voca66o e que, j6, de ent6o, tinha tomado a s6rio a miss6o para a qual se preparava. Apostolava com frequencia o seu diminuto rebanho exercitando-se talvez e n6o perdia vasa para alimentar a nossa f6 catholica, exaltando as bellezas altamente philosophicas, mas incomprehensiveis, incongruentes at6, dos mysterios da religi6o, dentre os quaes destacava a efficacia das ora66es resadas com fervor e devo66o. Oh ? quanto a ora66es ent6o era de uma sapiencia inexgottavel. Rara era aquella que elle n6o soubesse de c6r e salteada, de diante para traz e de traz para diante, de cima para baixo e de baixo para cima, 6s direitas, 6s avessas, desde o *Credo* at6 a mais complicada, affirmando-lhes e confirmando-lhes as virtudes espirituaes e therapeuticas com grandes exemplos de sua efficacia, j6 em casos de molestias, j6 em casos de desastre, j6 em casos extremos, quando toda a esperan6a era perdida, e s6 a f6, a f6 que remove montanhas, poderia produzir os seus effeitos beneficos, salutares.

E ent6o sabia ora66es para tudo, o nosso Antonio Gon6alves, desde a de Santa Appollonia para cura de d6res de dentes, at6 a mysteriosa e occulta para a morte da bicheira nos animaes ! ora66o para dor de ouvidos, para colicas intestinaes e outras, para pedras na bexiga, para frouxos de sangue, para partos difficeis, para olhados, para espinhela cahida, para as cousas mais heterogeneas, as mais s6rias e as mais r6les, e at6, pasmae, 6 v6s que me l6des ! para as cousas mais deshonestas e condemnaveis, como, por exemplo, seduzir mo6as solteiras ou casadas, desencaminhar viuvas, etc., etc., ora66o para abrir portas e cora66es, para achar objectos perdidos e para perder... pessoas achadas ! para repellir e para chamar, para abrandar e para enfurecer ; emfim at6 para attrahir o demonio, submettel-o ao nosso disp6r mais humilde que um borrego, mais obediente que um c6o, mais subserviente que um... politico da actualidade.

Esta ultima compara66o 6 de agora. Naquelle tempo eu me limitava a ouvir, de olhos arregalados, muito pasmado, tudo quanto dizia o Antonio Gon6alves e a cr6r incondicionalmente os prodigios que elle nos annuncia.

Ora, foi n6ma das nossas palestras de ser6o, que o nosso futuro padre narrou a historia prodigiosa e veridica, por elle proprio solememente authenticada, da celebre ora66o de S. Sylvestre, com todos os seus milagres consequentes, preconizando-a como uma ora66o excellente, embora terrifica, pavorosa at6.

Era escripta em latim e s6 em latim podia ser resada. Extrahida do missal numa sexta-feira santa, demandava para quem della se quizesse utilizar s6 em circumstancias muito especiaes, bastante coragem e sangue frio inexcedivel, al6m de certos petrechos, cuja nomenclatura s6 por si nos fazia tremer o corpo e arrepiarem-se os cabellos. Vejam s6 : um len6ol de linho, novo em folha, uma mortalha de madapol6o, quatro castigaes de igreja, tochas de c6ra, uma caldeirinha d'agua benta, um rosario de

contas pretas e um esquite, ou caixão de defunto, onde já tenha sido carregado algum corpo! Era de encher de horror a qualquer um!

A pessoa que vai rezar esta oração, deve amortalhar-se previamente, depois accende os quatro tocheiros nas quatro pontas do lençol estendido no assoalho, no meio de uma sala hermeticamente fechada, põe o caixão ou o esquite sobre o lençol, bem no centro, mette-se no esquite ou no caixão, cobre cuidadosamente a cabeça, fecha os olhos, concentra o espirito, inteirica-se como um defunto, resa o rosario das bentas almas, findo o qual começa a oração de S. Sylvestre. E' então que tem de dar provas de sangue frio e coragem, porque, apenas pronuncia mentalmente as primeiras palavras da tremenda oração, acodem de cambulhada as almas do purgatorio, sôam gemidos dolorosos acompanhados de ranger de dentes, perpassam espectros pelo ambiente e tilintam correntes arrastadas.

Si o resador levado por curiosidade ou medo abre os olhos e tenta espreitar o que se passa, vê então cousas horrorosas, que o podem levar a succumbir de pavor: mas si resiste á tentação e vai até o fim da oração poderosa, experimenta alli mesmo a sua efficacia e vê realizados os seus desejos.

Tal era a descripção que da tremenda e efficacissima oração fazia o nosso aprendiz de padre. Muito naturalmente nos veio aos labios a pergunta que se segue, sendo que eu a fazia com uns arripiozinhos de pavor.—confesso-o hoje,—mas sem desconfianças, malicia, nem signal algum de incredulidade:

— « E para que serve essa oração forte? »

Era quasi meia noite e o Antonio Gonçalves dominava completamente o seu auditorio resumido.

— Oh! exclamou elle com convicção ou sem ella, mas num tom solenne, que me augmentou o pavor:— Para muitas cousas... para tudo!

— Serve para se saber onde ha dinheiro enterrado? perguntou um de nós, o Magalhães, creio eu.

— Não! respondeu de prompto Antonio Gonçalves:— porque Deus não approva a ambição, e só abenção e permite a riqueza adquirida por meio do trabalho e para ser empregada nas santas obras da igreja. Quem mostra o dinheiro enterrado não é Deus, é o demonio para nos tentar e por meio d'elle preparar a nossa ruina.

— Mas, enfim, para que serve a oração?

— Para quando uma pessoa deseja obter qualquer cousa, que não pôde alcançar por causa de difficuldades insuperaveis; por exemplo, si ama sem conseguir ser correspondido, e quer approximar de si a pessoa amada, mesmo contra a vontade della, a oração forte de S. Sylvestre é então de um poder sem nome. Muitos consorcios devem a ella a sua felicidade.

Foi a resposta que deu sem a minima hesitação o nosso narrador. E immediatamente accrescentou:

— Ora vou contar-lhes a este proposito uma historia veridica que toda Itambé sabe e da qual eu proprio posso dar testemunho.

Approximamo-nos mais do nosso companheiro, replectos de curiosidade, e augmentamos de attenção. Antonio Gonçalves assumio um ar mais sério, por instantes concentrado, ar de aposto-

lo que vae exhibir uma parabola, o ar que tinha quando referia a vida milagrosa de algum santo, e começou a sua narrativa lentamente, pesando as palavras, subjugando-nos com o olhar.

Eis aqui o que elle nos contou e logo pelas primeiras palavras se vio que a historia não podia deixar de ser authentica.

(A seguir).

CARNEIRO VILELLA.





Laurindo Leão

O Dr. Laurindo Aristoteles Carneiro Leão, cujo retrato no presente numero vem illustrar a galeria da *Cultura Academica*, é uma individualidade distincta entre os modernos intellectuaes pernambucanos, sem embargos o espesso nimbus de modéstia em que procura envolver o seu nome e as suas obras.

Philosopho, na pura accepção deste vocabulo, o erudito cathedratico de Philosophia do Direito na Faculdade do Recife desama os triumphos ruidosos da publicidade, para dar valor apenas aos que lhe advêm das conquistas batalhadas do silencio religioso das bibliothecas, no meio dos livros, de que a sua insaciada intelligencia se não farta de sugar as lições, e na cathedra

de mestre, a que dá a solidez dos seus conhecimentos profundos e o fulgôr da sua eloquencia condoreira.

E' um estudioso de rija tempera, um alchimista da sua sciencia predilecta, que elle professa e cultiva com o amor de noivo á noiva adorada.

A instancias dos seus alumnos, deu á estampa, no anno passado, ao seu precioso livro *Estudos de Philosophia do Direito*, que é, talvez, a mais completa synthese philosophica que tem visto a luz da publicidade em nossos dias, e que, escripta em lingua mais vulgarizada, bastaria para assignalar ao seu autor um logar eminente entre os modernos pensadores.

Piliado á escola phenomenista, que é a ultima e a mais perfeita na ordem dos desenvolvimentos da philosophia, o illustre cathedratico fez publicar na *Revista da Faculdade*, em 1896, um substancioso trabalho sob o titulo *Analogias Sociaes*, onde se encontra a sua classificação das sciencias, que é, com ligeiras differenças, a mesma de Wundt, sendo de notar, porem, que esta ultima appareceu em 1902, seis annos depois, na *Introdução ao Estudo de Philosophia*, do celebrado pensador allemão.

Este facto basta para dar a justa medida da orientação scientifica do illustrado professor do Recife, que, alem destes estudos, tem ainda alguns outros nas paginas da citada *Revista da Faculdade*, todos dignos do seu justificado renome.

O Dr. Laurindo Leão nasceu em 8 de Janeiro de 1857, no engenho *Una*, da comarca de S. Lourenço da Matta, deste Estado.

Foram seus paes Francisco de Paula Carneiro Leão e D. Carlota Carneiro Leão.

Em 1880 recebeu o grão de bacharel em sciencias juridicas e sociaes em nossa Faculdade, fazendo um brilhante curso. Advogou na Escada até 1882; no anno seguinte foi nomeado juiz municipal do Rio Formoso e, em 1885, juiz da comarca de Lages, no Estado de Santa Catharina.

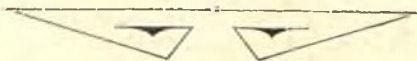
Voltando para Pernambuco em 1886, fundou o *Collegio 11 de Janeiro*, de que foi director até 1890.

Em virtude da reforma por que passou o ensino superior da Republica na vigencia do Governo Provisorio, foi, por acto de 21 de Janeiro de 1891, nomeado lente substituto da 2.^a secção da Faculdade de Direito do Recife, tomando posse em 12 de Março.

Em 1902 passou a cathedratico da 1.^a cadeira do 1.^o anno.

O Dr. Laurindo Leão casou-se em 1890, com a Exm.^a Sr.^a D. Maria Felicissima Carneiro Leão.

R. G.



As successões em direito

internacional privado

Deve o inventário ser feito no lugar do domicílio do *de cuius*, ficando a successão sujeita á influencia da sua lei nacional?

—La manière de poser une question est ordinairement un des plus surs moyens d'en trouver la solution.—TOULLIER.

Nous respecterons la souveraineté et l'autonomie des E'tats. Nous n'aspirons pas á l'unification générale du droit privé. Au contraire, c'est précisément la diversité des lois nationales qui fait sentir la nécessité d'une solution uniforme des conflits internationaux.
—ASSER.

La justice internationale doit considérer également l'ensemble des sociétés humaines.—NOVICOW.

Immer hoher will ich steigen, immer weiter will ich gehen.—GOETHE.

I

1 São duas as questões a resolver:

a) Onde se deve considerar aberta a successão e proceder ao inventário?

b) Que lei regula a successão?

Por certo não relembrarei agora a estafada contenda entre os partidários da lei nacional e os devotos da lei domiciliar, para, depois de aturado e ardoroso debate, alcançar uma solução geral que illumine e decida as questões propostas. E'

mister, porém, que, de passagem ao menos, remonte aos fundamentos da sciencia cujos dominios vou enfrentar, e invoque alguns principios que sirvam de base ao que pretendo construir, dando valimento ao que se vae ler.

2 Assim como o direito publico internacional se destina a regular as relações dos Estados entre si, considerando-os como pessoas juridicas soberanas, *o direito internacional privado tem por objecto as relações de ordem privada da sociedade internacional.*

3 A existencia da sociedade internacional, formada com individuos de nacionalidades differentes e ligados por interesses de ordem privada, economicos, familiares ou espirituaes, é um facto que já entrou para o dominio da observação dos pensadores (1) e deve ser tomado em consideração pelos sociologos e pelos juristas, para que lhes não escape a explicação de certos phenomenos sociaes e juridicos apparentemente anormaes.

A sociedade internacional não se compõe de Estados, organismos politicos e soberanos; forma-se com individuos que se relacionam fóra do ambito juridico de seus paizes e offerece um novo campo de applicação á energia disciplinadora do direito.

Como, porém, esta sociedade se constitue com individuos pertencentes a nações diversas; como a sua organização é puramente social e não tambem politica, em torno de um principio de auctoridade; como, finalmente, não possui uma base physica especial, um territorio, e estende-se por cima das fronteiras de todas as nações cujos subditos possuem interesses communs, tem ella de recorrer ás leis, aos tribunaes e aos tractados que formam o aparelho juridico dos Estados. Esta organização diffusa e incompleta, sob o ponto de vista juridico da sociedade internacional, tem a vantagem de associar o sentimento de patria ao de humanidade, approximando os povos sem lhes pedir sacrificios, sem lhes diminuir o prestigio da soberania. Vicejam as leis nacionaes em todo o seu poder; unem-se, e mais se dilata e revigora a sua auctoridade.

(1) PIELET IN CLUNET, 1893, pag. 6; FIORI, *Droit int. privé*, trad. Antoine, 3.^a ed., pag. VII; DE GREEF, *Introduction á la sociologie*, I, pag. 74 e segs; MARNOCO E SOUZA, *Execução extraterritorial das sentenças*, n. 15; E. CATELLANI—*Revista de Sociologia italiana*, XI, pag. 1 e 29.

Não é mister crear novos tribunaes ; em cada Estado funcio-
nam os tribunaes communs com jurisdicção mais extensa.

4 No modo de conceber a sociedade internacional, afasto-me um pouco do illustre DE GREEF e do eminente MARNOCO (2). Não vejo tambem o que AUGUSTO COMTE chama-
va o superorganismo humanitario, pois a humanidade se não
deixa apanhar sob a forma de um ser de existencia objectiva, é
uma simples abstracção (3). Descubro apenas um conglomerado
de Estados que se associam para mais facilmente alcançar a
realisação de seus fins e, principalmente, me prende a atten-
ção um vasto amalgama de individuos que, independentemente
das relações de amizade acaso existentes entre os
grupos sociaes a que pertencem, effectuam os diversos actos
da vida em commum, compras e vendas, doações, testa-
mentos e matrimonios.

A approximação dos Estados origina relações de ordem
geral entre elles. Nessas relações a personalidade juridica
dos Estados se revela com os seus predicados fundamentaes
de soberania e independencia, age como unidade collectiva, é
tractada como potencia. Esse é o dominio do direito publico
internacional, tambem chamado direito das gentes.

Na sociedade internacional, faz-se, até certo ponto, abstracção dos Estados, apparecendo os individuos e as pessoas
juridicas de direito privado como sujeitos das relações a regular.
Não são as organizações politicas, as nacionalidades
em seus contactos reciprocos, as forças que movem aqui a
mechanica juridica ; são os particulares, os individuos, as
sociedades civis e commerciaes. Este é o campo do direito
internacional privado.

5 Os Estados concluindo tractados de amizade e com-
mercio, convenções postaes, accordos referentes ao direito
auctoral e á extradição, construindo estradas de ferro in-
ternacionais, realisando outros actos e empreendimentos de
interesse humano, favorecem e protegem as relações da so-
ciedade internacional cujo direito atravessou as diversas
phases de sua evolução e vae attingindo ao periodo definitivo

(2) Veja-se a nota precedente.

(3) Expuz o meu modo de ver o phenomeno sociologico a
proposito do livro de R. DE LA GRASSERIE, *L'état fédératif* (*Estudos
de direito*, 2.^a edic.)

da codificação. Foi inconsistente e amorfo, nos primeiros tempos, tornou-se costumeiro e empirico, e agora tende a fixar-se por meio de convenções como essas que surgiram do Congresso de Montevideo em 1888 e 1889 e do de Haya que ainda não deu por finda a sua grandiosa missão. A acção dos Congressos, aliás, não dispensa a intervenção das legislaturas nacionaes que ou executam as idéas acceitas por essas associações de competentes ou tomam por si a iniciativa de traduzir em formulas obrigatorias os principios elaborados pela sciencia.

Mostram estas considerações que a sociedade internacional não prescinde da tutela dos Estados, a cujos organs pede as funcções que não póde por si executar. Mas o seu direito offerece um caracter distincto, porque as relações individuaes travadas no seio della têm um campo de repercussão muito mais vasto do que os limites de um Estado, porque as suas sentenças que applicam o direito a essas relações se alçam a uma região mais elevada do que a geralmente attingida pela da justiça regional. Nesse dominio, aspirando á communhão de direito de que falava SAVIGNY e que deve ser tomada como um dos principios cardiaes do direito internacional privado, a justiça assume uma feição verdadeiramente grande e bem póde merecer o epitheto de humana, quando não de universal.

6 Encarado assim o direito internacional privado e considerando as relações a elle submettidas como interesses particulares da sociedade internacional, todos os problemas deste ramo do direito se esclarecem, desprendidos das prevenções do regionalismo ou da raça, e as soluções, inspiradas pelo ideal da justiça que paira soberana por cima dos povos e das instituições, como que surgem espontaneamente na consciencia de todos nós, que vemos, no membro da sociedade internacional, o homem e não simplesmente o subdito de um Estado, embora entrando para essa vasta agremiação não perca elle a sua nacionalidade com as consequencias juridicas inherentes a esse estado.

7 LESTER F. WARD (4) sustenta que a humanidade, tendo partido de um só grupo ethnico, por acção do meio

(4) *La différenciation et l'intégration sociales*, Paris, 1903, pag. 21.

cosmico, da selecção sexual e de outras energias modificadoras, se differenciou em muitas raças e sub-raças.

Mas exgottada esta expansão polymorphica, as raças differentes de novo se vão mestiçando e então opera-se um movimento regressivo para a homogeneidade ethnica, para a integração social. Por força desse retorno demologico, a grande familia humana será uma photographia composita, na qual certas physionomias mais fortes dominarão o grupo, mas na qual se distinguirá a influencia amollentadora das feições caracterisadas por qualidades moraes requintadas que reflectirão mais a alma do que o intellecto. Essa raça aperfeiçoada e ultima realisará o que o homem tem de grande e bom.

E' um sonho de sociologo que, de alguma forma, reflecte a marcha das penetrações ethnicas, cada vez mais extensas, mais profundas e mais frequentes, porém que deve ser recebido como uma conjectura, menos do que isso, como um devaneio da imaginação semelhante ao bello sonho de Scipião na *Republica* de CICERO, á phantasia de CAMPANELLA na *Civitas solis* ou de BACON em sua *Nova Atlantida*.

Essas creações mais ou menos imaginosas, embora appellando para observações positivas e dados scienfíticos, demonstram apenas que o escol da humanidade, os espiritos que pedem inspirações á fonte inexhaurivel da bondade, almejam o congraçamento na familia hominal, o reinado da paz e do direito. E como a sociedade aperfeiçoa-se lenta mas seguramente, devendo marchar para a realisação definitiva do direito, que é o seu modo de ser, do direito puro, da justiça integra e ampla bastante para abrigar todas as expansões da vida, ha sempre nessas utopias um reflexo da verdade, uma antecipaçaõ do futuro.

A concepção da sociedade internacional, mantendo-se no terreno da observação real, é um encaminhamento para esse mesmo reinado da paz e da justiça nas relações que se estabelecem fóra do circulo das soberanias locaes.

A efficacia juridica restringia-se primitivamente a um grupo social insignificante, dilatou-se abrangendo as grandes nacionalidades, e agora quer, por um lado, cingir os Estados em suas relações publicas, e, por outro, alcançar os individuos nessa vastissima organização que ultrapassa as lindes nacionaes e apaga os matizes ethnicos, para os efeitos dos interesses economicos e moraes.

7 O ponto de vista em que me colloco, é preciso dizel-o desde já, não é o de FUNK BRENTANO ET SOREL, para quem o direito internacional privado regula os interesses privados das nações, como parte que é do direito das gentes e como antithese do direito internacional publico, destinado a regular as relações publicas dos Estados (5). Não me parece que o direito internacional privado seja um ramo do direito das gentes, ao lado do direito publico internacional, nem penso que se o possa definir «o conjuncto dos direitos que cada Estado reconhece aos estrangeiros, ás suas pessoas e aos seus bens». No meu entender, o direito internacional privado move-se em um circulo mais vasto do que as nações e somente pela deficiencia organica da sociedade internacional tem necessidade de exprimir-se pelos organs do direito local e dos tribunaes ordinarios (5^a).

A sociedade internacional é o campo de applicação do direito internacional privado e o seu norte é a communhão de direito entre povos que têm relações communs de ordem privada.

8 Desta concepção resulta: 1.^o que o direito privado estrangeiro está, em principio, collocado em pé de egualdade com o interno, porquanto o que se deve ter em vista é, como ensinou SAVIGNY, determinar o *direito mais conforme á natureza* da relação juridica e o *direito estrangeiro* deve ser applicado á relação de direito sempre que ella tiver nascido sob os seus auspicios e se mantiver por força della, salvo os casos de offensa á ordem publica e aos bons costumes (6).

(5) *Précis de droit des gens*, Paris, 1877, ns. 22 e 24.

(5^a) Neste ponto é que a doutrina de PILLET fornece um precioso criterio para que saibamos qual a lei applicavel, si a nacional, si a territorial. Dispensio-me no emtanto de fazer a exposição das idéas do eminente professor, porque não é isso agora indispensavel. Dellas já me occupiei em outras occasiões e agora lhes tomarei a orientação adequada nos momentos opportunos. Lembrarei apenas que o criterio extrahido da propria noção da lei deverá attribuir-lhe effeitos extraterritoriaes, somente quando o fim immediato fôr a protecção dos individuos, protecção que incumbe mais directamente ao Estado do qual o individuo é subdito. No caso da abertura da successão, o fim tutelar do individuo não apparece com caracter predominante. O que ha é simplesmente um facto juridico realisado num momento e num lugar determinado e produzindo consequencias que devem ser apreciadas pela auctoridade competente.

(6) MEILI, Mitteilungen des int. Vereinigung fuer vergl. Rechtswissenschaft, 1904, pag. 471.

9 O principio da nacionalidade, que, depois do grande MANCINI, forneceu base a uma brilhante escola e á reorganisação do direito internacional privado, é uma forma superior e attenuada do egoismo, que, para affirmar-se, teve de sustentar luctas cruentas, porque em face de cada aggregado nacional que pretendia abrir-se um logar á luz do sol, outros se erguiam com pretensões semelhantes. A ella devemos, no pensar de *Novicow*, (7) quasi todas as guerras que ensanguentaram a Europa no seculo XIX; e o choque tremendo a que agora assistimos, entre a Russia e o Japão, tem essa mesma origem. Mas, reconhecida a soberania das nações, organisadas ellas segundo os interesses dos povos que as constituem e respeitadas em sua actividade livre, nos seus direitos, o principio da nacionalidade será um regulador decisivo das relações entre os povos, será a alma do direito publico internacional.

Entretanto, no direito internacional privado, o nacionalismo vae se mostrando insufficiente. Deu impulso á sciencia, alargou e fortificou as normas juridicas nesse dominio, porém já não exprime o estado das aspirações nem mesmo das necessidades da vida internacional, que busca um principio mais alto, um principio humano, e tende para o universalismo juridico, que é a harmonia fecunda das necessarias divergencias das legislações nacionaes.

10 Este espirito de humanismo, de universalismo que vivifica o direito internacional privado não se oppõe ao desenvolvimento autonomico das nacionalidades e dos direitos nacionaes.

Si os mesmos interesses materiaes e moraes repercutem em nações diversas; si o commercio lança vinculos fortissimos entre os povos; si as artes e as sciencias offerecem um accentuado character de cosmopolitismo e o direito internacional privado procura reflectir essa feição da vida humana, é fóra de duvida que não pretende eliminar as nações, antes as quer fortes e opulentas, illuminadas pelo saber e bem organisadas segundo os dictames da justiça.

E' bem certo o que escreveu *Novicow*: «Por maiores que sejam os laços intellectuaes entre as sociedades, por mais forte que seja a cohesão politica que um dia as combine,

(7) *Politique internationale*, pags. 4 e 5.

si tal for possível, em grupos de civilização, o organismo da nacionalidade não desaparecerá. Elle é necessario, accrescenta o escriptor russo, é indispensavel, porque é o individuo social chegado ao seu desenvolvimento mais completo. Todos os factos que podemos observar e a lei biologica da especialização cada vez maior das funcções nos demonstram, ao contrario, que sua importancia augmentará todos os dias.» (8)

11 Aceita a concepção da sociedade internacional como tendo uma existencia real e devendo reger-se por prescripções especiaes, a resposta ao quesito simplifica-se.

Assim como dentro de cada agrupamento nacional o ultimo domicilio do *de cuius* é o lugar onde se lhe abre e liquida a successão (9) dentro da sociedade internacional nenhuma razão existe para que procuremos outra regra ou norma reguladora.

A influencia do domicilio, neste caso, é manifesta, util e irrecusavel. O domicilio é a morada juridica da pessoa, é nelle que o individuo se reputa presente para todas as suas relações de direito. Consequentemente é no domicilio do *de cuius* que seu patrimonio se desprende da sua pessoa extincta pela morte. O lugar onde se opera esse acontecimento de ordem juridica, evidentemente, não pôde ser outro, e portanto o ultimo domicilio do auctor da herança é determinador da competencia para a liquidação da mesma.

Este principio de uma clareza quasi axiomatica, auctorisado pelo direito romano (10) e por crescido numero de abalizados escriptores (11), tem a vantagem de manter a unidade da successão e de concentrar, num ponto unico, os interesses hereditarios, submettendo-os ao mesmo tribunal. Arrastada pela força dos principios, a jurisprudencia franceza acceita a regra quanto aos moveis, mas, dominada pela tradição estatutaria, deixa-se ficar a meio caminho. Começam ahi as difficuldades, os embaraços, as duvidas. Mas creadas por quem?

(8) *Ob. cit.* pag. 149.

(9) *Meu Direito das successões*, § 7, João Monteiro, *Processo* I § 38 e nota 4; *Planiol, Traité* III n. 1703.

(10) D. 5, pr. 19 pr. Cod. n. 1.703 20, lei unica.

(11) SAVIGNY, *SYSTEMA* § 376; Faculdade de Direito da Universidade de Berlim, in *CLUNET*, 1893, pag. 735, com restricções. HUC, *Commentaire*, V, 316; CHAMPROMMUNAL, *Étude sur la succession en droit int. privé*, pags. 118 e 538; DESPAGNET, *Droit int. privé*, n. 373. Vejam-se mais as notas 18 e 19.

Pela prevenção contra o estrangeiro, que não permite a applicação pura e simples de uma regra útil e capaz de proporcionar ao direito a sua maxima efficacia.

A eschola italiana, por sua vez, não se rendendo á clareza das idéas, ainda que se não preocupe com a natureza nem com a situação dos bens, acha que a questão do lugar onde se deve liquidar a herança está subordinada a esta outra : —porque lei deve ser regulada a successão. E responde que á lei nacional cabe determinar qual o juiz competente para o inventario e para a partilha dos bens do *de cujus*. Os escriptores tambem reluctam em reconhecer a luz que dimana do principio domiciliario applicado á abertura da successão (12). Entre estes, pelo desenvolvimento que deu às suas idéas, merece ser considerado em particular o illustre WAHL.

12 Tratando-se de acções hereditarias, é a doutrina de WAHL (13), o interesse dos herdeiros é que os pedidos sejam levados, não perante os diferentes tribunaes na circumscripção dos quaes elles têm seus domicilios, mas deante de um tribunal unico para todos os herdeiros e escolhido de maneira a satisfazer os interesses de todas as partes em causa ; esta solução evitará a necessidade de intentar a acção de partilha em muitos tribunaes, o que é de uma realisação pratica impossivel ; evitará tambem que o herdeiro accionado por um credor tenha de exercer perante outros tribunaes seu recurso de garantia contra os coherdeiros ; que o proprio credor tenha de solicitar a intervenção de tantos tribunaes quantos forem os herdeiros ; e que o tribunal chamado a tomar conhecimento da causa se ache privado dos dados mais elementares ácerca da consistencia da successão, do valor dos direitos reclamados e dos melhores expedientes a empregar para a liquidação da successão.»

Até aqui de pleno accordo. Nestas palavras estão synthetisadas as razões mais valiosas que advogam o principio da unidade e universalidade da successão, sob o ponto de vista de sua liquidação. Mas o douto civilista extráe destas

(12) WESTLAKE, *Private internacional law*, § 16; WHARTON, *Private int. law*, § 560, nota 2, cita diversas autoridades scientificas da Inglaterra e da America do Norte.

(13) *Des principes de competence dans les conflits internationaux*, in CLUNET, 1895, pag. 711 e segs.

justas ponderações consequências estranhas que evidentemente se não contêm nas premissas. Depois de afastar outras soluções possíveis, explica o escriptor francez: «Os tribunaes competentes devem ser procurados nos paizes cujas leis regulam a evolução da herança. Por outros termos, os partidarios da opinião que se refere, para a solução deste problema, á lei da situação dos bens quando se tracta de immoveis, e á lei nacional do defuncto quando se tracta de moveis, deverão decidir que a liquidação da herança movel se fará sob a presidencia dos tribunaes ou deante das auctoridades do paiz ao qual o defuncto houver pertencido como cidadão e que os tribunaes da situação dos diversos immoveis conhecerão da liquidação da partilha e da licitação desses immoveis.

Ao contrario, os adherentes do systema, segundo o qual a lei nacional do defuncto regula toda a successão, deverão attribuir competencia aos tribunaes do paiz, ao qual pertencia o defuncto, para a liquidação integral da successão» (14).

Não é uma solução que se nos offerece nas palavras que acabam de ser textualmente transcriptas, porque a difficuldade subsiste intacta; não é uma theoria que se nos propõe, porquanto o espirito fica a vacillar entre doutrinas oppostas, inclinando-se para uma ou para outra á mercê dos ventos do acaso, e não está o que nos aconselha o jurisconsulto de accordo com o que precedentemente expuzera, ao mostrar as vantagens de unificar a liquidação da herança, pois a espalha por tantos juizes quantos forem as circumscripções onde se acharem os immoveis e afinal não nos informa qual o tribunal que, segundo a doutrina dos nacionalistas, deve presidir ao inventario e partilha da herança.

VAREILLES SAMMIÈRES, depois de mostrar que a doutrina de WAHL é tam ousada quanto impraticavel, conclue de modo ironico: M. WAHL nourrit sur les avantages de son système des illusions paternelles qui sont excusables et respectables, mais il est permis de ne point les partager (15). Realmente o alludido systema estabelece a coincidência entre a competencia legislativa e a judiciaria, mas com sacrificio da certeza juridica e da unidade da successão, sendo esta a vantagem que pretendia alcançar.

(14) WAHL, *loco cit.*, pag. 715.

(15) *La synthèse du droit international privé*, I, n. 943.

13 A jurisprudencia patria, apesar de não ser uniforme, tem firmado, por numerosos julgados de seu mais elevado tribunal, o principio de que ao domicilio do *de cujus* deve ficar a competencia judiciaria em direito internacional privado como em direito interno (16), principio que, segundo já dei-xei affirmado, me parece o unico em condições de correspon-der aos intuitos universalistas do direito internacional privado e á necessidade de unificar a liquidação da herança.

Em sentido contrario ha, sem duvida, outros julgados, mas, ainda quando o tribunal foge ao principio regulador do domicilio, no caso de que aqui se tracta, ha protestos.

14 Foi sem duvida inspirada nesse mesmo principio a redacção do art. 2.º do dec. 855 de 8 de Novembro de 1851, embora se alluda no art. 24 á reciprocidade, pois que deter-mina: *Logo que fallecer um estrangeiro domiciliado no Bra-zil* intestato, que não tenha conjuge na terra ou herdeiros, reconhecidamente taes, presentes, aos quaes conforme o di-reito pertença ficar em posse e cabeça do casal..... *proce-*

(16) Acc. do Supremo Tribunal Federal, n. 6 de 4 de Maio de 1894 : — *é homologada a sentença estrangeira julgando partilha, quanto aos bens situados no Brazil*. Acc. n. 146 de 17 de Agosto de 1898: *são sujeitos á homologação do Supremo Tribunal Federal as sentenças de partilhas proferidas pelos tribunaes estrangeiros*; Acc. n. 165 de 26 de Outubro de 1898 (*idem*) *sendo a herança o patrimo-nio collegido em diferentes paizes por meio de rogatorias ás justiças respectivas, se procedem ás diligencias necessarias para a avaliação de bens sitos no estrangeiro, assim se tem procedido e julgado*, Acc. n. 268 de Agosto de 1900: — *tratando-se de herdeiro de bens pertencentes a individuo aqui domiciliado e aqui fallecido, perante a justiça deste districto (o federal), competente para a arrecadação, deveria ter corrido o processo e habilitação*.

Ver a *Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal*, anno de 1895, pag. 247, anno de 1898—359 e 373—375, anno de 1900, pag. 352.

Em sentido contrario ha, sem duvida, outros julgados; mas, ainda quando o tribunal foge ao principio regulador do domicilio, no caso de que aqui se tracta, ha protestos de votos vencidos como se vê, por exemplo no Acc. n. 127 de 3 de Abril de 1898, onde a boa doutrina encontra organ expressivo no voto de um dos Srs. *Ministros*, *Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal*, anno de 1898, pag. 364.

O *Projecto* primitivo, art. 37 da lci da introdução, consigna expressamente a regra de que, em direito internacional privado, a successão se abre no ultimo domicilio do auctor da herança.

derá o juiz dos defuntos e ausentes á arrecadação da herança etc (17).

Não se deduz desse enunciado uma regra segura no sentido a que me refiro, mas a influencia do domicilio está manifestamente reconhecida em materia de liquidação da herança, para o effeito de se não dispersarem os bens do espolio.

15 A doutrina dos escriptores norte-americanos (18) até certo ponto afaga este principio da competencia do fôro do domicilio para a decisão de todas as duvidas e esclarecimento de todos os direitos referentes ao inventario e partilha.

E se os americanos dão á lei do domicilio maior campo de applicação do que exigem os principios, não é razão para que os não invoque sempre que as suas razões me parecerem boas.

Na Argentina tambem a competencia do fôro do domicilio é suffragada pelas melhores auctoridades (19); e na Suissa é objecto de artigo de lei (20).

E' certo que tambem na Argentina a força da *lex domicilii* tem extensão maior do que me parece justo, mas, no caso particular de que aqui se tracta, tenho por indubitavel que a verdadeira doutrina é a do egregio ZEBALLOS e do Dr.

(17) A reciprocidade está pactuada com diversas nações. Vejam-se, quanto á *Allemanha*, dec. n. 3358 de 29 de Julho de 1899;

Belgica, dec. n. 2.546 de 9 de Julho de 1897;

França, dec. n. 10.379 de 28 de Setembro de 1889;

Italia, dec. n. 10.217 de 30 de Março de 1889;

Hespanha, dec. n. 10.323 de 27 de Agosto de 1889;

Portugal, dec. n. 3.492 de 13 de Novembro de 1899;

Suissa, dec. n. 2.169 de 12 de Novembro de 1895.

(18) WHARTON, *International law*, § 549: Goods, when transferred as matters of bargain and sale, are governed by the *lex situs*. But when they are maned for the purpose of maintaining the marital relation, or of preserving a family after the death of one of its heads, until the period of final distribution has passed, then the *lex domicilii* prevails as the only way by which the assets to be distributed can be brought under the dominion of an equal and consistent law. Refere-se o auctor ao direito romano, porém o modo de expressar-se não é o de um adversario da doutrina que exponho. Veja-se mais o § 20 da mesma obra.

(19) Estanisláo S. ZEBALLOS, *Bulletin argentin de droit international privé*, Setembro 1903, pags. 108 e 120 a 122.

(20) Lei federal de 25 de Junho de 1891, art. 23: La succession s'ouvre... pour la totalité des biens qui la composent, au dernier domicile,

BUSTAMANTE por elle citado: Les juges argentins sont incompetents pour connaitre d'une succession dans laquelle le *de cuius* est mort hors de la République, sans y avoir son dernier domicile.

A competencia em materia de successão não é determinada pela situação dos bens nem tão pouco pela nacionalidade do *de cuius*.

Já vimos que, em França, é este o principio dominante quanto aos moveis.

E a eschola italiana, estatuinto que a abertura da successão e a liquidação da herança hão de se verificar no lugar determinado pelo direito nacional do *de cuius*, não se afasta, na pratica, do principio que propugno, porquanto a lei nacional invocada estabelece, em regra, a competencia do juiz do domicilio do hereditando (20). O mesmo deve dizer-se do direito allemão após as innovações da lei de introdução ao código civil (21).

16 Assim, por uma elaboração espontanea do direito, se vae desprendendo, do embate das opiniões e das exigencias da pratica, a escolha do ultimo domicilio do auctor da herança para nelle se considerar aberta a successão e se conferir competencia aos juizes afim de presidirem ao inventario e á partilha.

O essencial, nesta materia, é conservar a unidade da successão.

E, quanto á liquidação da herança, nenhuma solução melhor satisfaz a este *desideratum* do que a concentração da competencia judiciaria no fôro do ultimo domicilio do *de cuius*, porque assim se harmonisa até o direito interno com

(20) ALBERTO DOS REIS, *Das successões em direito internacional privado*, n. 20, *in fine*.

(21) A lei de introdução ao Código Civil, arts. 24 e 26, dá preferencia á lei nacional do auctor da herança para regular todas as relações oriundas da successão. Por isso KEIDEL in CLUNET, 1889, pag. 262, sustenta que é essa tambem a lei determinadora do momento e das condições da abertura da successão.

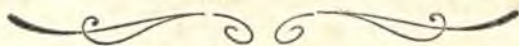
Cumpra, entretanto, observar que a citada lei de introdução, em alguns casos, afasta a lei nacional para deixar que a lei do domicilio seja o caso. Assim é que os herdeiros podem escolher para a determinação da responsabilidade da herança, a lei do ultimo domicilio do *de cuius*. Sobre a competencia da lei nacional veja-se a sentença do tribunal de Aix-la-Chapelle em CLUNET, 1904, pag. 854.

o internacional e não se faz distincção entre inventario e partilha de nacionaes e estrangeiros. Pelo simples facto de ser estrangeiro o hereditando, não se desafora o juiz competente, pelo direito interno, para funcionar na liquidação da herança. Nem se diga que o juiz terá de applicar a lei estrangeira para conhecer qual o direito dos herdeiros, desde que entendermos que compete á lei nacional fixar esses direitos; porque tal circumstancia não tem alcance para nos desviar da solução proposta.

Em muitos outros casos terá de fazel-o, nem outra cousa é o direito internacional privado para muitos escriptores sinão o complexo dos principios segundo os quaes a lei de um paiz se applica em outro.

(Continúa)

CLOVIS BEVILAQUA.





Bianor de Medeiros

Do consorcio do Sr. Manoel Fonseca de Medeiros com a Exm^a Sr.^a D. Maria Amelia Gadaut de Medeiros, nasceu nesta capital a 25 de Agosto de 1865, o Dr. Bianor de Medeiros.

O nosso companheiro de redacção, de quem damos o retrato, fez em nossa Faculdade de Direito com brilhantismo o seu curso superior, figurando o seu nome sempre ao lado dos que patrocinaram as grandes causas, como tambem dos que redigiam, naquella epocha, os periodicos literarios—*Seis de Março*, *A Academia* e a *Tribuna Academica*.

Depois que terminou o curso academicc—curso feito cercado de serias difficuldades materiaes porque sua actividade era dividida com as obrigações de estudante e as de funcionario publico—elle veio para a vida publica *armado cavalleiro* para os embates travados constantemente em prol das Letras e da Justiça.

Em 1889 foi nomeado Promotor Publico de Bom Jardim, e um anno depois, o Governo do Espirito Santo investiu-o das funcções de Juiz Municipal de Anchieta e Juiz Substituto da Victoria, comarcas daquelle Estado.

Mas, interesses de outra ordem chamaram o nosso biographado para o seu berço natal, e ao chegar aqui em 1891, foi convidado para dirigir a Empresa de Navegação Fluvial pelo Rio de S. Francisco.

Os dois annos passados no cargo referido deram-lhe a certeza de que a vida commercial não era o seu *tosão de ouro*, razão pela qual abandonou a Empresa de Navegação e se entregou aos *cantos de sereia* da Politica.

Eleito sub-prefeito do municipio do Recife em 1895, esteve tres vezes no exercicio das funcções de Prefeito; e nesse mesmo anno foi nomeado lente de francez do Instituto Benjamin Constant e eleito deputado ao Congresso do Estado.

Actualmente advoga no fôro do Recife, e é membro effectivo da Academia Pernambucana de Letras e do Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano, socio honorario do Lyceu de Artes e Officios, da Officina Litteraria Martins Junior, e benemerito da Sociedade Propagadora da Instrucção Publica.

A sua reputação litteraria está firmada nos mil trabalhos que tem publicado na imprensa indigena, nos *Contos mal contados*, no *Ad Lucem* e nos livros ineditos sob os titulos de *Musa traquinas* e um *Romance de Costumes*, os quaes foram lidos ultimamente na Academia Pernambucana de Letras.

Dr. Bianor de Medeiros é um dos literatos mais festejados entre nós, pela *empreinte* especial,—ô Machado de Assis—que sabe infiltrar em todas suas producções belletristicas.

Apezar de ter uma organização de artista, apezar de andar com a lyra a tiracóllo, de orar algumas vezes com os olhos voltados para o Céu e a dextra espalmada sobre o peito, elle é um pratico que não esquece como a *Hespanha na sua antiga e laboriosa occupação não esquecia de... matar los moros!*

A. M.

O infanticidio

No direito penal a palavra infanticidio perdeu sua significação etymologica, tanto que, vindo de *infans* e *cadere*, hoje é empregada no sentido restricto de morte do recém-nascido e por motivo de honra.

A característica do infanticidio está em que a morte do recém-nascido tenha tido por movel o occultamento da deshonra da mãe.

Fóra desta circumstancia não ha razão alguma para destacar o infanticidio da figuração geral de homicidio.

A disposição unica, que no Codigo diz respeito ao infanticidio, é a concebida nos seguintes termos :

« Se o crime for perpetrado pela mãe para occultar a deshonra propria.»

Dos termos—occultar a deshonra propria—se deduz a necessidade de que a mãe do recém-nascido seja mulher honesta ou geralmente tida como tal.

No infanticidio não se trata, pois, de um homicidio commettido por mãe de vida livre ou manifestamente licenciosa.

Dos termos—occultar deshonra propria—resulta ainda que não se pôde admittir a minoração do infanticidio no caso, em que a mãe, os avós maternos, o marido ou o irmão, não se acham no estado de espirito, em que o nascimento da criança seria a prova evidente da deshonra materna.

Assim, não aproveitaria a minoração da pena á mulher que quatro mezes depois de casada dêsse á luz uma criança filha do proprio marido.

A mulher não pôde allegar deshonra perante o marido, e este deshonra perante o publico.

O Código fala nos sete primeiros dias do nascimento, deixando no esquecimento o momento do parto, o qual pôde prolongar-se por muito tempo, desde as primeiras dôres até que a creança se desprenda da mãe, pela secção do cordão.

O Código em vigor considera infanticídio a occisão do infante praticada por qualquer pessoa dentro de sete dias depois do nascimento. Em sua noção lata comprehende toda e qualquer pessoa, que por actos negativos ou positivos pratica a morte de um infante. E' assim que pune com as mesmas penas a mãe que mata o filho, recusando-se a amamental-o, o pae que produz a morte do filho, deixando de dar ama de leite na impossibilidade da mulher; a ama que assassina a creança, que lhe fôra confiada, furtando-se á obrigação de amamental-a.

Com a accepção lata que deu ao infanticídio, e punindo-o com as mesmas penas que o homicídio em geral, não se comprehende para que o Código vigente fez do infanticídio uma figura especial de crime.

Para conseguir o resultado a que chegou, bastava considerar a *causa honoris* circumstancia attenuante.

Não se comprehende a razão, pela qual o Código submetteu a figura do infanticídio ao circulo de ferro dos sete dias depois do nascimento da criança, a qual precisa de defeza social tanto com um dia quanto com um anno, e até mais, depois de nascida.

O motivo da especialização não provém da circumstancia de tempo, e assim pouco importa o maior ou menor numero de dias do recém-nascido para figuração do infanticídio.

A determinação de um prazo só tem razão de ser na hypothese *honoris causa*.

A menos que o Código tivesse em vista exclusivamente proteger os assassinos de recém-nascidos, não se comprehende a figura especial do infanticídio, tanto mais quanto em sua especialização o Código passa uma esponja sobre as circumstancias aggravantes, não esquecidas aliás pelo Código Portuguez.

Comprehende-se, em relação ao infanticídio praticado por mãe illegitimamente fecundada, que o Código estabeleça um prazo, dentro do qual suppõe não ser notorio o nascimento, falta de notoriedade sobre a qual se baseia a circumstancia *honoris causa*; mas não se explica que a todo e qualquer

caso de infanticídio o Código houvesse imposto o barbicacho dos sete dias.

Além de sua falta de senso quanto á primeira semana depois do nascimento, o Código não foi mais feliz, quando deixou sem amparo a creança por ocasião do parto.

Pela letra do Código está entregue ao desamparo a creança que ao nascer foi asphixiada, quer pela parturiente, quer pela parteira.

Considerando a *causa honoris* o traço característico do infanticídio, a razão de ser de sua figuração especial, o infanticídio vem a ser a morte de uma creança na ocasião de nascer, ou recém-nascida, por actos negativos ou positivos, com o fim de occultar a deshonra, que o auctor do crime faz valor.

Assim é infanticida o pae ou o marido que, por se julgar deshonrado, mata o producto dos amores illicitos da filha ou mulher.

O Código, porem, só admitte a minorante *causa honoris* para a mãe, seja, entretanto, esta legitima ou illegitima, como se no caso de concepção legitima podesse militar em favor da mãe, que mata o fructo de suas entranhas, a circumstancia *honoris causa*.

Nem ha razão para não estender a minorante aos avós maternos, ao marido e até ao proprio irmão, que procura occultar a deshonra da irmã.

O motivo, que influe sobre o espirito de taes pessoas, é o mesmo que leva a mãe a matar o filho :—a deshonra.

Antes nosso Código houvesse seguido o exemplo de outros, incluindo o infanticídio na configuração geral do homicídio, admittindo, porem, a minorante *causa honoris* não só para a mãe criminosa como para o marido, para os paes e até para os irmãos no caso de concepção illegitima.

O Código Brasileiro considera infanticídio sómente a morte do filho illegitimo praticado pela mãe para occultar a propria deshonra ; mas o Código Italiano, reconhecendo que o nascimento do filho illegitimo deshonra não só a mãe, mas toda a familia, inclue na categoria de infanticídio a morte praticada pelo marido, pelos ascendentes, pelos filhos, pelos irmãos com o fim de occultar a deshonra da esposa, da mãe, da descendente, da filha adoptiva, da irmã.

O Código do Uruguay em seu artigo 330 também equi-

para o infanticidio praticado pela mãe ao que commettem o marido, os irmãos, os filhos, os paes legitimos, naturaes ou adoptivos.

Para ter logar o infanticidio é preciso que em relação á mãe haja necessidade de occultar sua deshonna, e em relação ao marido, avós maternos, irmãos ou filhos, estes se sintam offendidos em sua honra com o nascimento da creança.

Se trata-se, por exemplo, de mulher seduzida, e cujo amante foi processado por iniciativa da offendida ou de seus parentes, neste caso não ha honra que occultar.

Da mesma sorte, se o marido tinha sciencia e consciencia do adulterio, é elle o menos competente para allegar em seu favor a deshonna da familia.

Nas mesmas condições estão os paes, avós ou irmãos que vendem a honra das filhas, netas ou irmãs.

Figuremos a hypothese que, quatro mezes depois de casada, a mulher dá á luz uma creança que concebeu do marido antes do casamento. Neste caso nem a mãe, nem o marido, nem os paes, nem os avós, nem os irmãos podem allegar deshonna, por se achar legitimado o filho pelo matrimonio subsequente á concepção.

Mas não é somente a deshonna que leva a mãe a dar cabo da existencia do filho: nas mesmas condições está a miseria.

Eis o depoimento textual de Joanna Vernadaud, accusada de crime de infanticidio perante o Tribunal de Limoges :

« Eu era criada a dois annos ; fiquei grávida. Como se approximasse a occasião do parto, o patrão me despedio, dando meus salarios, que montavam a 35 francos. Fui ter a Limoges, em casa de uma parteira.

« A 22 de Dezembro dei á luz, em casa desta mulher, uma menina. Antes do parto já tinha uma forte inflamação. Faltando o leite, não poudo dar o seio a minha filha. Como não tinha leite e continuava sempre doente, a parteira me apresentou conjuntamente com minha filha ao Hospicio de Limoges ; mas não fomos acceitas. Como não havia mais dinheiro, a 18 de Dezembro declarou-me a parteira que não podia

conservar-me por mais tempo em sua casa, e tive de partir neste mesmo dia entre meio dia e uma hora, levando comigo minha filha.

« Até então ella tinha sido alimentada com agua assucarada ; mas desde aquelle momento até ao dia seguinte, em que morreu, não tomou ceia da mesma sorte que eu.

« A 28 de Dezembro, á noute, parei em uma aldeia, e pedi em uma casa agasalho, que me foi concedido.

« Fazia muito frio. Como não havia leito, tive de passar a noite em um curral, com minha filha.

« Na manhã seguinte continuei meu caminho.

« Passei ainda o dia sem comer cousa alguma, não ousando implorar a caridade. Eu caminhava difficilmente, e não cheguei senão ás nove horas, conduzindo sempre minha filha nos braços. Ambas estavamos transidas de frio ; então não tinha mais cabeça. Estrangulei minha filha e a lancei n'um poço, que existia perto da estrada. Quiz matar-me, mas faltou-me a coragem. »

Não menos pungente é o drama de Maria Darthiailh, contado por R. Devenne no *Droit des Femmes*, edição de 1884 :

« Maria Darthiailh habitava Villandraut, perto de Bazas, no departamento da Gironda.

« Na idade em que nossos filhos vão á escola, aos dez ou doze annos, seus paes, carregados de familia e vivendo miseravelmente, a collocaram como criada em casa de outros camponeses menos indigentes.

« Eu não sei se os leitores—e as leitoras—do *Droit des Femmes* poderão facilmente figurar o que é uma creada no campo.

« Desde os primeiros clarões da manhã até horas adiantadas da noite, sob a chuva, o vento, a geada, sob um sol de brazoa no verão, ella trabalha, cava a terra ou ceifa o trigo. Péis nús, cabeça descoberta, vai nos regos com agua até aos joelhos, ou caminhando sobre as hastes pontudas, que deixa o trigo depois de cortado.

« A besta de carga—a vacca, o cavallo ou o asno—que trabalha menos do que ella, tem direito a mais cuidados. E' a criada que lhe faz a cura e dá o feno, enquanto os homens tomam sua refeição. Muitas vezes não come, indo e vindo, senão um pequeno pedaço de pão, que se lhe dá

como por caridade, e com o qual deve contentar-se até tarde da noite.

« Este officio, este regimen, esta existencia de condemnado applicada a uma criança, Maria Darthiailh supportou até ao dia em que veio sentar-se sobre o banco dos reus.

« Aos desesete annos Maria Darthiailh ficou grávida. Para nutrir seu filho e a si propria, redobrou de esforços e de trabalho.

« Muitas vezes repellida, permanecendo longos dias sem comer, ella se deixa arrastar novamente pela obsessão da miseria e se torna grávida uma segunda vez.

Então, sempre repellida, a infeliz, nos ultimos momentos de gravidez, mais morta do que viva, aceita como um beneficio a hospitalidade de uma mulher da localidade n'um telheiro, exposto ao ar, á chuva, a todas as intemperies do inverno.

« Ali deu á luz entre soffrimentos atrozes. Deitada sobre a terra humida, quasi na lama, levou semanas a se restabelecer, e, diz uma testemunha, mais abandonada do que um animal.

« Emfim, põe-se de pé e se retira para casa dos parentes que moram a certa distancia. Ah ! O pão tambem lá faltava.

« Sua ultima criança era uma menina. Ella a conduziu em seus braços ; mas seu seio que nada alimentava, não podia fornecer leite á recém-nascida, que morria lentamente aos olhos da mãe.

« Foi em tão horriveis circumstancias que, esta, em um indomito movimento de desespero, tomou a criança e a lançou n'agua.

« Eis o facto brutal, em toda sua atroz ingenuidade. »

Comprehende-se a sociedade absolvendo a mãe, que mata o filho por falta de meios para sustental-o. Não é por egoismo, por calculo, por perversidade que ella o mata, é para arrancar-o á fome. « Seu crime, no dizer de Ernesto Legouvé, não foi senão o desespero da ternura. »

Para condemnar a mãe infanticida, a sociedade deveria condemnar em primeiro logar a si propria e ao seductor, porque o crime não é senão o resultado da má organização social, deixando impune o pae criminoso e abandonando na estrada publica pessoas, que não podem lutar pela existencia,

Mas haverá rasão para ser menos rigoroso com a mãe que mata o filho afim de occultar a deshonra ? Não será um absurdo minorar a pena do crime, que é commettido para occultar a falta ?

Qual será o motivo que explica, se não justifica, esta incongruencia ? Por que collocar a maternidade illegitima em um plano superior á maternidade indigente ? Parece que não ha maior falta de logica social.

A mãe que mata o filho para occultar sua deshonra, como que é a negação da maternidade, bemfeitora para a raça, protectora para a infancia, sacrificando a innocencia á falsa honra.

Donde vem a contradicção de minorar a pena da mulher, que commette um crime para occultar uma falta ?

Não será inepta e hypocrita a sociedade, que minora a pena da mulher, que mata o filho para occultar a deshonra, proveniente da concepção illegitima ?

O que explica e justifica a minoração da pena *causa honoris* é que a mulher que mata o filho para occultar a deshonra, dá testemunho de que o individuo não vale senão pelo conceito que a sociedade fórma a seu respeito.

O infanticidio é uma especie de sacrificio de Abrahão do mundo feminino : a mãe immola o filho ao sentimento da honra, elevada á altura de dever supremo, acima mesmo do sentimento da maternidade.

Tal é a logica do infanticidio, logica á primeira vista contradictoria, incongruente, absurda ; mas, entretanto, de harmonia com o fundo da alma collectiva, de accordo com o raciocinio affectivo da communhão, expresso nos codigos penaes.

Pelo infanticidio a mulher affirma, certamente de um modo feroz, que ella vale menos pela sua pessoa individual, pelo seu *eu*, do que pela sociedade, a cujas idéas e sentimentos ella se sacrifica e sacrifica o fructo de seus amores.

Que importa que as idéas e sentimentos da sociedade sejam prejuizos ? São prejuizos que constituem o trania da logica social, a qual contribue para reforçar o laço da communhão.

« Mas, na cidade antiga, na communa da idade media, escreve Tarde, os individuos estão promptos a sacrificar, seja sua propria vida, seja a de seus semelhantes, a um fim

que ultrapassa seu interesse particular, a uma opinião que não é sua idéa particular, ou por outras palavras, mais ha ao mesmo tempo *devotamento* e *deshumanidade* nos costumes, e mais o grupo social, em lugar de ser uma simples pessoa moral, torna-se uma pessoa real e viva, independente das vidas humanas que a compõem.»

E' possivel que o infanticidio desapareça algum dia, como desapareceu a escravidão, e tende a desaparecer o duello ; mas é preciso que se dê uma outra organização social, em que se modifique profundamente o conceito da honra feminina. Por emquanto é uma consequencia necessaria da logica social, que eleva a honra feminina á categoria de suprema virtude, base de toda pureza de costumes.

Houve um tempo em que a escravidão teve sua utilidade pratica, da mesma sorte que a tortura, o corso, o duello ; hoje o infanticidio tem, senão sua beleza, como alguém já disse do duello, ao menos sua explicação, e justificativa em face da logica social, que considera a honra feminina o valor moral por excellencia.

Sim, a honra constitue um valor não menos precioso do que a riqueza.

Ihering considera a honra um bem *sui generis*, immaterial ; mas, nem por isso, deixa de ser um bem juridico.

E o sentimento da honra é menos um bem individual, do que um bem publico.

A honra constitue um elemento histologico do corpo social, e, mais do que a riqueza, sua conservação interessa cada vez mais a sociedade.

Nestas condições os codigos minoram a pena da mãe, que mata o filho para occultar a falta, que a sociedade considera uma offensa ao sentimento de honra da collectividade, e assim procedendo, elles não fazem senão agir de accordo com a logica dos sentimentos, ou melhor, com a metaphysica do coração.

Alem de logica racional, o direito faz questão de logica affectiva, e as duas logicas, no dizer de T. Ribot, desenvolvem-se por processos especiaes, como expressões de tendencias oppostas da natureza humana.

ARTHUR ORLANDO.

O eterno thema

Para o Arthur Muniz

*Entre os vivos perfumes que os embalam
nesse grande estendal feito de rosas,
— sobre a esthesia das Formas radiosas
dois sonhadores, dois artistas falam :*

*O primeiro é um apaixonado.
Gestos amplos e fortes. Olhai
cheio de penetração e de luz.
Ouçamol-o :*

*— Vamos! que a estrophe scintillante e altiva
surja cantando as onomatopéas!
— rubro enxame de rimas e de ideias
nalma do Verso conclamando viva!...*

*Quero as estrophes ríspidas de arestas
feitas ao som de orchestrações bizarras;
versos que evoquem músicas, fanfarras
e rugidos de lôbas nas florestas!...*

*Que tenha a estrophe em cada phrase um grito,
e um gemido, e um anseio, uma inclemência...
tudo que lembre um paria maldicto
junto á torre doirada da opulencia!*

*Outros mais flebeis bardos peregrinos
cantem lyrios e rosas e açafates;
cantem meus versos, versos assassinos,
rubras flammæ aos ventos dos combates!...*

O segundo é uma organização melancolica. Alma forrada de sonhos, com o natural pendor dos sentimentalistas.

Eil-o :

*— Não! que me enleva a doce paz amada
a suavidade de uma essencia fina ;
toda doçura ideal da alma latina
nos requintes da Forma enclausurada.*

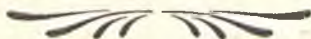
*Eu amo os Versos limpidos, fugazes,
— á sombra de um vergél tranquillo e ameno,
onde ao lado do rithmo sereno,
sinta o doce perfume dos lilazes.*

*Quando ao mosaico artistico pretendo
gravar a ideia artistica e radiosa,
lembro um veeiro de aguas côr de rosa,
sobre esthemas de marmores correndo ...*

*Quero que seja a Poesia aquella
filha selvagem de um paiz distante :
— tronco augusto de estatua exhuberante,
alma bôa de Santa, alma singela.*

*Quero ! e na febre desse sonho immerso
quanta magua, de certo, já sentira! ...
vendo a um canto o buril que se partira
quando talhava o marmore do Verso.*

FRANCISCO ALEXANDRINO.



O Correio Acadêmico

ANNEXO A "A CULTURA ACADEMICA"

Assignatura	REDACTOR	Publicação
GRATIS	J. C. da Frota e Vasconcellos <i>Bibliothecario da Fac. de Direito</i>	BIMESTRAL

A Cultura

Entre os negros augúrios de uns e as predições fagueiras de outros, fez, ha um anno, a sua apparição, disputando um logar na imprensa literaria do Recife, a *Cultura Academica*, disposta a vencer todos os naturaes empeços a emprehendimentos desta ordem.

Desenvolvendo o programma que traçara, a *Cultura*, affirmamos desvanecidos, conseguiu impôr-se ao espirito dos que se dão ao gosto das letras patrias, atravessando aquelle ciclo, entrando com o presente numero em seu segundo anno de existencia.

E' um facto auspicioso que bem merece ficar consignado em tons festivos, denunciadores da alegria intensa por nós sentida; e, ao commemoral-o, é justo que registremos os nossos melhores e mais vivos agradecimentos áquelles que de qualquer modo concorreram para o desenvolvimento de nossa revista, salientando os nomes fulgurantes de Clovis Bevilacqua, Phaelante da Camara, Arthur Orlando, Souza Pinto e Araújo Jorge os quaes, pela sua collaboração constante e erudita, grande lustre deram ás nossas paginas durante o anno encerrado,

Firmes no proposito de levar avante o nosso emprehendimento, esperamos nos não faltará a coadjuvação dos nossos excellentes amigos, para que assim continuem a ter os nossos esforços o justo premio que alguns em principio duvidavam obtivessemos e outros nos asseguravam certo em phrases de videntes.

Pelo Extrangeiro

A França perdeu em 4 de Julho ultimo um dos seus maiores sabios com o infausto passamento de Élizée Reclus, o glorioso autor da *Geographia Universal*.

Depois de seu apparecimento no mundo scientifico a definição que deu Goethe de ser o francez um sujeito condecorado que não sabe geographia, pelo menos ficou soffrendo uma honrosissima excepção...

Nascido em 15 de Março de 1830, Élizée Reclus tomou parte no movimento da Communa e depois do seu desbarato foi forçado a expatriar-se. A publicação dos 19 volumes de sua monumental obra que lhe proporcionara a admiração do universo, começada em 1875 somente foi terminada em 1893. O illustre sabio francez deixou

inedita uma grande obra intitulada *O homem e a terra* que virá sem duvida maior lustre dar ao seu nome aureolado.

Pelo Paiz

Foi eleito socio do Instituto Historico Brasileiro o nosso illustre conterraneo Dr. Manuel Cicero Peregrino da Silva. O parecer da commissão incumbida de examinar os seus titulos, composta dos Srs. Conde de Affonso Celso, Rocha Pombo e Max Fleuiss, sendo destes o primeiro relator, rende justa homenagem aos meritos daquelle nosso illustre patricio.

Pela cidade da morte

Victimado por uma congestão hepatica, deixou de existir no dia 15 de Agosto, em um aposento de 1.ª classe do Hospital Pedro II, o mallogrado e esperançoso jovem Alfredo Claudio da Silva. Natural do Estado de S. Paulo, havia elle conquistado nesta capital, onde se achava cursando nossa Faculdade, extensas relações e gosava de grandes sympathias de seus mestres e collegas.

Na villa do Teixeira, Estado da Parahyba, para onde fôra em procura de melhoras á sua saúde, falleceu no dia 13 do mesmo mez o Dr. Antonio Feliciano Guedes Gondim. Diplomado em nossa Faculdade, depois de exercer nesta capital o magisterio, leccionando em collegios particulares, se dedicou á magistratura e occupava o logar de juiz municipal de S. José do Egypto, neste Estado.

Dr. Oliveira Fonseca

Na Capital Federal, onde se achava em goso de licença, falleceu o Dr. José Joaquim de Oliveira Fonseca, proecto cathedratico de sciencia das finanças e economia politica de nossa Faculdade.

O illustre mestre era dotado de uma intelligencia lucida e de extensos conhecimentos philologicos e juridicos, de que deu provas plenas em occasiões diversas.

Como promotor publico desta capital ao seu nome achase ligada uma tradição honrosa de vasta illustração e eloquencia e de inteireza de conducta, que seria sufficiente para tornar imperecivel sua memoria se outros titulos não militassem para tal fim.

Como advogado no fôro desta capital, e lente de nossa Faculdade, o Dr. Oliveira Fonseca gosava de justa e extensa nomeada, attestadora dos reaes dotes de seu espirito equilibrado e distinctissimo.

Opportunamente prestaremos á sua veneranda memoria, em outro logar de nossa revista, a devida homenagem.

Falleceu repentinamente em Maceió, ás 5 horas da manha de 8 de Julho, o Dr. Aristheo Goulart de Andrade, distincto jornalista que com elevação e criterio redigia o *Guttenberg*, folha diaria da capital alagoana.

O illustre finado era formado em direito pela nossa faculdade e aqui, quando estudante, se patenteou o fino espirito que era, quer em seus exames. quer pelos artigos e poesias que publicava nos diversos jornaes em que collaborou.



Dr. Braz Florentino

